

Em sessão de 8 de Julho de 1822 — Approved. com o additamen-  
to do Sr. Guerreiro —

P.Ord. em 8 de Julho de  
1822.  
Justicia.

74  
ex 56



2

Alguns Cidadãos da Cidade de Maranhão queixam-se  
que tendo sido insultados e caluniados em um Periódico  
chamado Excubiador que se imprime na mesma  
Cidade, recorram á Junta Provisora, p. q. mandasse  
estabelecer o Juizo q. julga estes delictos na conformidade  
da Lei de 14 de Julho de 1821; ao q. elle ainda  
náo tendo satisfeito: requerem em conj. ao Exe-  
cuto<sup>o</sup> q. passe as ordens competentes, p. a dita Lei ser  
logo em effectiva execucao.

Atto comissao julga q. o requerimento he justo, por q.  
visto ser a imprensa livre, deve necessariamente haver  
um Juizo q. dirija os seus abusos, e mox he preciso  
q. o Juizo q. dirija os seus abusos, e mox he preciso  
q. o Juizo q. dirija os seus abusos, e mox he preciso  
de Estatistica forme uma Tabella dos Districtos de  
Juizados em todos os Provincias daquella ~~parte~~  
do Reino. Na Provincia de Maranhão, visto haver  
de uma unica Comarca he sufficiente haver uma  
Comissao unica Districto, situada na mesma Capital.  
Esta Tabella deve depois ser mandada ao Governo  
q. — para ser em execucao em todos os Provincias  
daquelle Reino, onde tem na verdade sido encerrado  
o q. abusos de liberd. da imprensa. P.Ord. de 17  
em 17 de Junho de 1822

Alexandre Thomaz de Moraes Barreto  
Mauricio pro Districto

Illustras Deputados deste Augusto Congres-  
so, servindo para isso de instrumento o seu  
Ajudante de Ordens o Major Rodrigo  
Pinto Pizarro já muito conhecido pelas su-  
as intrigas desde o tempo, em q' vestia o  
Habitto de Frade Lóio.

Requerendo o mesmo  
ex Governador dar as providencias que se lhe  
requerem a este respeito ainda quando se vras  
fazendo pôr em execução o já mencionada  
Decreto de 14 de Julho de 1821, etendo os Sup-  
plicantes acerta q' se estavão escrevendo  
novos Libellos infamatorios, injurias, e in-  
fâmias, para serem publicados no referi-  
do Conciliador, requererão a Junta Provi-  
soria noremamente instalada nesta Cidade  
por effeito do Decreto do S.º de Outubro de  
1821, que para occorrer ao abuso da liber-  
dade daquelle Imprensa, mandasse organi-  
zar o Juizo competente, que estabelece o re-  
spectivo Decreto p.º combacer de similia-  
res delictes; emão obstante conhecerem os  
Membros da Junta a justiça do requeri-  
mento dos Supplicantes, pois como Assigna-  
tes do tal Conciliador nelle estavão tendo

nelle estão sendo o motivo da sua justa queixa  
reservar-se para outro tempo o seu deferimento.  
(Documento N.º 1) achando com insensibilidade  
Estreita para os males publicos, esustentando  
os procedimentos anti-liberaes, e oppressivos do re-  
ferido ex Governador em quanto se demorou ne-  
sta Cidade, depois que largou o Governo, como  
praticarao com o Conde Joze Constantino Co-  
mes de Castro, Cidadão em tudo benemerito, q.  
achando se extorminou a furto de hum anno  
arbitrariamente pelo dicto ex Governador.  
Silveira, tendo requerido a Junta do Gover-  
no o ser restituído a sua liberdade para  
ser recolhido á sua casa, mostrando se para  
isso sem culpa, não foi deferido o seu re-  
querimento se não depois q. se retirou de  
sta Cidade o mencionado ex Governador,  
achando os Membros da mesma Junta  
q. era conforme ao sistema liberal, conser-  
var-se lo innocente na oppressão, só p.  
que entretanto se não desagradasse ao seu  
Oppressor. Este o character de alguns dos  
Membros daquelle Junta.

O Papel impresso  
intitulado Conciliador, que põem os Supp.<sup>es</sup>

na Província de N. Mag. he a prova mais  
decisiva do character odioso do referido ex Go-  
vernador, e de quanto tem soffrido muitos dos  
Cidadãos honrados da Província, que a-  
lun dos opprimidos procedimentos de facto  
por elle praticados contra alguns, se tem vi-  
sto expostos á mais vergentosa difamação  
por meio daquelle Imprensa, xingando se  
afirma delles por hum modo tão covarde o  
dito ex Governador figurando nesta infame  
luta os seus Adjunctos de ordens, e alguns  
dos seus vix Contadores, aos quaes se faz oida-  
do o Sistema constitucional pela protecção,  
que sem prestar á liberdade, e segurança per-  
soal do Cidadão, até agora escurasadas  
por uns tiranos subalternos.

Como os Supp.  
nada angustia favorecer os interesses do seu  
Paiz dos sentimentos d'alguns dos Mem-  
bros da Junta daquelle Governo, afeccionados ao  
sistema antigo, de que he impossível destaca-  
rem se; estando por isso esperanças somente  
na protecção deste Augusto Congresso, sem  
por esta razão requerer a N. Mag. haja  
por bem mandar ordens á mencionada Jun

do Governo para que sempre de tempo faça  
dado a mais prompta e effectiva execução  
ao referido Decreto de 14 de julho de 1821 p.  
por este meio cessarem os ultrajes, e afrontas  
aque diariamente se sem expostos ao Supp

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mar. 6 de Março de 1822

Francisco de Valle Costa

Miguel Jm. dos S. Sr. de Brue

Joaquim da Costa Barradas

Joz. Joaquim Vieira Belford.

José Rodrigues de Miranda

Jos. de S. S. Coma

Antonio Marques Boer

José Lopes de Lemos.

Alonso e Maurício José Berrido de Azevedo

Manoel José de Medeiros

Camello de Lellis de Moraes Rego

João de Seixas Correa

Guilherme José B. B. B.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



De presente se achao nesta Cid. os Citores  
de Commarca que duvem entrar na applicao  
dos Conselhos de Juizes de Facto; requerem por  
isso a V. Ex. a V. Ex. haja por bem ordinar  
nas as Comarcas desta Commarca que em ex-  
ecucão do referido Decreto, em que elle disponha  
em o t. 3.º passe a organizar o Juizo sobre-  
ditto. para se pôr por em pratica o que  
estabrece o t. 4.º

A V. Ex. seja  
servido mandar por em  
execucão o referido Decre-  
to na forma requerida

C. R. M.

Joaõ Rodrigues da Miranda



Antonio Marques Boiz

Francisco de Valle Postol

Valerio Correa Lopes

Custodio de Almeida

João de Seixas

João Pereira de Miranda

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 279

João de Valle  
Mariano de Almeida

Gomes  
Torres

# CONCILIADOR

DO

## MARANHÃO.

*Sit mihi fas audita loqui*  
Virg. Æneid. L. 6.

SABBADO 12 DE JANEIRO.

\* ————— \*

### CORTES DE PORTUGAL.

#### NEGOCIOS DO BRAZIL.

195.<sup>a</sup> Sessão—2 de Outubro.

(Extracto do Diários de Cortes. \*)

O Governador da Provincia do Maranhão dá conta, em data do 1.<sup>o</sup> de Julho de 1821, de haver mandado tirar pelo Desembargador Ouvidor Geral do crime uma devassa sobre os factos, pelos quaes havia mandado proceder a prizaõ de varios individuos suspeitosos de anti-constitucionaes, ja participada a este Soberano Congresso por elle mesmo em data de 30 de Abril deste anno: remette com aquella sua conta uma informaçõ do Juiz devassante extrahida da dita devassa, e participa haver mandado soltar alguns dos ditos prezos, haver mandado sair para fóra da provincia o Contador da Junta da fazenda *Joaquim da Silva Freire*, e o Major de Milicias de Piauí *José Loureiro de Mesquita*, e haver mandado proceder segundo as formulas de direito contra o Capitaõ de infantaria *José Antonio dos Santos Monteiro*, por se offerecerem na davassa provas para pronucialo: conclue a sua conta dizendo, que terá de empregar medidas mais serias contra aquelles mesmos, que mandou soltar, particularmente contra o Coronel de Milicias *Honorio José Teixeira*.

A Commissão do Ultramar considerando maduramente o negocio não pôde deixar de admirar-se de que havendo na Cidade do Maranhão uma Relaçõ, não fosse a ella commettido o conhecimento, e decisaõ das culpas que resultavaõ da devassa, e de que o Governador arrogando a si as attribuições do Poder judiciario, passasse a soltar uns, e a exterminar outros, sem que estes fossem ouvidos de sua de feza, e sem que a respeito daquelles se fizessem todas as dili-

gencias, que além da devassa se deviaõ fazer, para se conseguir certeza ou da sua culpa, ou da sua innocencia, como era a acareação delles entre si, e delles com as testemunhas; seguindo-se dessa precipitaçõ, e irregularidade o ter o Governador de prender ainda outra vez, como elle mesmo declara, aquelles que mandára soltar: por tanto parece á Commissão, que deve o Governador ser advertido, para conservar illas as attribuições, que competem a cada um dos poderes constituidos, observar, e fazer observar as leis, que regulaõ a forma dos processos.—1.<sup>o</sup> de Outubro de 1821. *Luiz Martins Bastos; Alexandre Thomaz de Moraes Sarmento; Francisco Soares Franco; André da Ponte de Quintal; Ignacio Pinto de Almeida e Castro; Mauricio José de Castello Branco; João Rodriguez de Brito; Pedro de Araújo Lima.*

Terminada a leitura, disse o Sr. *Soares Franco* que era necessario advertir o Governador, que puzesse maior cuidado no cumprimento dos seus deveres.

O Sr. *Sarmento*:—Eu tambem acho que deve ser advertido o Governador. Ha no Maranhão uma Relaçõ; a ella deveria encarregar-se a decisaõ deste negocio, e este meu parecer foi o que enunciei na Commissão. He necessario que os Governadores do Ultramar se acostumem a respeitar a independencia dos tres poderes, como fundamento da liberdade.

O Sr. *Martins Bastos*:—O Governador reconheceu que tinha obrado mal, porque elle mesmo declarou no fim da conta que tem de transtornar tudo o que fez.

O Sr. *Fernandes Thomas*:—Eu quero que se estranhe ao Governador, e que se estranhe muito severamente o seu procedimento. Os Brasileiros devem vêr que agora lhes vaõ ordens muito differentes daquellas que até aqui lhes iaõ; devem vêr que todo o empregado que faltou aos seus deveres he immediatamente castigado; e por isso uma vez que o Governador alterou as leis, e praticou despotismos, deve immediatamente estranhar-se isso, para que os Brasileiros se persuadaõ que não estaõ já no tempo antigo.

O Sr. *Ferreira da Silva*:—A Commissão diz que elle mandára soltar uns, e expatriar outros. Ora se o Governador confessa que nas devassas não resul-

(\*) He a Sessão que não publicámos no N. 46; veja-se o artigo—Variedades—deste Número.

tou culpa, como he que os mandou expatriar! Por isso parece que quando se mandar ao Governador esta reprehensão se mande tambem restituir estes homens ao seu paiz, e que não se consinta que elles se expatriem.

O Sr. *Martins Bastos*:—A Commissão não foi do parecer que acaba de enunciar-se, por não cair na arbitrariedade de que se queixão contra o Governador. Se os expatriados não tem culpa facil lhes he, quando a devassa for á Relação, fazerem o seu requerimento. Para não cairmos no mesmo erro que reprehendemos, he que a Commissão nem quiz mandalos soltar, nem prender.

Poz-se a votos o parecer da Commissão do Ultramar, e foi approvedo.

O mesmo Sr. Deputado apresentou um requerimento do Tenente Coronel *José Fernandes Adrião*, e outro de *Manoel Luiz Coelho*, por se não achar na Commissão a consulta a que se referem. Foraõ remettidos para a Commissão de fazenda onde se acha a dita consulta.

#### 221.<sup>a</sup> Sessão—2 de Novembro.

O Sr. *Felgueiras* deo conta de hum Officio do Ministro da Marinha, acompanhando os que recebera do Governador do Maranhão sobre differentes objectos: passarão á Commissão de Ultramar para d'ahi se lhes darem os devidos destinos. O mesmo Sr. Secretario deo conta de mais dois Officios, o primeiro do Presidente da Camara do Recife; o segundo dos Negociantes de Pernambuco; e ambos abonando a conducta de *Luiz do Rego*: remetterão-se á competente Commissão.

Expoz o Sr. *Moniz Tavares*, que apezar do Soberanno Congresso haver mandado dar passagem e comedorias aos 42 presos que tinham vindo de Pernambuco, se lhes negávão estes ultimos socórrs sem os quaes éião inúteis os outros: requereõ por tanto que se mandasse cumprir por o Ministro a quella ordem do Soberanno Congresso: Resolveo-se que se perguntasse ao Ministro da Fazenda a razão porque a não cumprira.

Discutio-se o artigo 90 do Projecto da Constituição; e posto a votação decidio-se que fosse supprimida a palavra—*Diario*—e que se acrescente á palavra—*discutidas*—o seguinte—*tendo principio, e fim quando as Cortes o julgarem conveniente, e sem as formalidades do artigo 87*—que em lugar dos dois terços—se diga—*maioria*—e que depois sejam supprimidas as palavras—*dez dias*—que se achão depois de—*sancção*—e que se lhe substituaõ as seguintes—*Logo que lhe for apresentado*.—

#### 222.<sup>a</sup> Sessão—3 de Novembro.

O Sr. *Pinto de Magalhães* apresentou a felicitação, e protesto da maior adhesão á causa da Patria; que ao Soberanno Congresso diregio o Comandante do Regimento de linha da Cidade de S. Luiz do Maranhão, em seu nome, e de seus Officiaes, e Soldados. Mandou-se fazer honrosa mensão na acta.

O Sr. *Ferreira Borges*, entregou o relatorio dos acontecimentos da Villa de Santos, presenciados e offerecidos ao Congresso pelo Cidadão *João Manoel Canarim*: foi para a competente Commissão.

#### 223.<sup>a</sup> Sessão—5 de Novembro.

Discutio-se o Artigo 91 do Projecto da Constituição; e propondo-se a votação a 1.<sup>a</sup> parte, resolveo-se que o—*mez*—fosse a regra geral para todas as leis; mas que nos casos urgentes, declarados assim pelas duas terças partes dos Deputados das Cortes, estes decidiraõ qual o espaço de tempo em que o Rei deve dar a sua sancção. A segunda parte do

artigo teve esta emenda—Que se o Rei não der a sua sancção no espaço de hum mez se ficará entendendo que a deo, e a lei se publicará—A terceira parte foi approveda tirando-se-lhe as palavras—*Poderão estas prorrogarse pelos dias que faltarem, se a necessidade o pedir*.

O artigo 92 foi discutido, e parte approvedo, parte addiado.

#### 224.<sup>a</sup> Sessão—6 de Novembro.

O Sr. *Vilella* entregou huma indicação para que seja extincta no Brazil a Decima testamentaria; e o Sr. *Ledo* entregou outra para que as Habilitações Ultramarinas se fação nos districtos das naturalidades, e não em Lisboa como athe agóra: ficará para segunda leitura.

N. B. *O que mais nesta Sessão havia, relativo ao Sr. Deputado Belford, está no antecedente numero.*

#### 225.<sup>a</sup> Sessão—7 de Novembro.

Aparte do artigo 92, que ficou addiada, approvedo-se com este final—*e geralmente a todos os objectos, que são da exclusiva attribuição das Cortes, os quaes vão abaixo declarados*.—

O artigo 93 foi discutido, e se assentou que não passasse da forma que estava redigido; mas sim do seguinte modo—que se reduza a fórmula aos termos ja approvedos, substituindo-se-lhe a palavra—*sancção*—em lugar de—*sancionamos*—que se faça expressa mensão da clausula—*faça imprimir, publicar, e correr*—que em vez de se dizer—*o ditto Ministro fará sellar a Lei até—se diga—O Ministro referendará a Lei, e a fará sellar com o sello do Estado*—que sejam suppressas as palavras—*publicalla no Diario do Governo*—e o final—*a faça guardar, &c.*—tambem se approvedo.

### ARTIGO D' OFFICIO.

*Para o Bispo do Rio de Janeiro.*

Manda ElRei, pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, que havendo chegado ao seu Conhecimento não terem até ao presente os Bispos, e mais prelados, Ecclesiasticos do Reino do Brazil, e Provincias Ultramarinas instruido os Povos, que estão confiados á sua vigilancia, e Pasto Espiritual, á cerca do Systema Constitucional, que a Nação tem abraçado, como fonte da sua felicidade, e prosperidade; e que Sua Magestade Ha jurado com a mais firme adhesão: Os mesmos Bispos immediatamente passem a fazer Pastoraes, em que mostrem, que o mesmo Systema em nada offende a Religião; que muito pelo contrario dando elle á dignidade do homem aquelle grão de esplendor, que devidamente lhe compete, e tirando-o das trevas da ignorancia lhe fará melhor conhecer a pureza da mesma Religião que professamos; que Sua Magestade, achando-se com toda a satisfação estreitamente ligado a elle, não poderá olhar, se não como inimigos da felicidade da Nação, todos os que lhe não prestarem manifesta adherencia, ficando os mesmos Bispos na intelligencia de que além das Pastoraes, que mandarão affixar em todas as Paroquias das suas respectivas Dioceses, devem recomendar a tobos os Parocos, e mais Prelados Ecclesiasticos, que nas opportunas occasiões hajaõ de prégar, e instruir os Povos pela maneira predita; e de o haverem assim executado darão conta por esta Secretaria d' Estado. Palacio de Queluz em 4 de Novembro de 1821—*Joaquim José Monteiro Torres*.

Da mesma data, e theor se expedirão para as diversas Provincias Ultramarinas.

VARIÉDADES.

Entre as Sessões de Cortes que, por falta de folhas dos *Diarios de Lisboa*, omitimos, deixou de apparecer no *Conciliador*, o extracto da Sessão de 2 de Outubro: o que se julgou ommissão positiva, e se nos extranhou consideravelmente!! Chegou o tempo de responder-mos a esta imputação. Quando fizemos os extractos daquelle mez não tinha-mos a folha respectiva do *Diario do Governo*, porque recebemos tronçadas as unicas, que então haviaõ nesta Cidade: chegarão depois directamente, e lemos a quella Sessão; porém não a transcrevemos porque.... se a resposta fosse unicamente para certa classe dos *increduladores* responderia-mos mui succintamente com as duas enérgicas palavras *n..q.....* felizmente ja permitidas por as Venerandas Bases da Constituição; porém o acatamento devido á generalidade dos nossos leitores exige o *porque*.

O extracto que o *Diario do Governo* fez daquella parte da Sessão dizia—*O Sr. Martins Bastos apresentou o parecer sobre a conta dada contra o Governador do Maranhão; precedendo breves reflexões, tendentes a mostrar o despotismo, que praticou, e que deve asperamente ser extranhado: foi approvado. Talvez por se oppor aos nossos desejos e especção, achámos este laconismo muito desotado; e para assegurar-nos deitamos o telescopio para o Astro, ou Cometa Lusitano, e observamos-lhe no disco menos afoguedo—O Sr. M. Bastos deo conta do parecer da Commissão de Ultramar sobre a representação contra o Governador do Maranhão, em que participava ter o Governador mandado prender algumas pessoas, e destas tinha soltado humas, e expatriado outras, &c.; a Commissão depois de ponderar o despotismo, a arbitrariedades no modo de proceder daquelle Governador, era de parecer se lhe extranhassem mui enérgicamente semelhantes procedimentos, mandando que elle immediatamente ponha todos os presos em custodia, athé á ultimação da decassa—Athe aqui o—Astro.*

No humilde nosso pensar achamos neste lugar taõ annuviado este *Astro* como lebrinoso aquelle *Diario*; e para não avançar suposições contrarias á fé publica destes *Jornaes*; pareceo-nos haver *desalinhão* tachigraphico (o que não he pouco trivial) e julgamos prudente demorar huma noticia tal, em quanto não apossuisse-mos revestida de veracidade como agora se lê no *Diario das Cortes*.

Occorrem-nos copiosas reflexões respectivas ao parecer da respeitavel Commissão do Ultramar; todas no circulo do mais inalteravel acatamento; porém lemitamo-nos a huma unica humilde observação, que a lei nos permite.

Está muito claro que a intelligencia prestada ao Officio, que fez objecto do parecer da Respeitavel Commissão, bem pouco coincide com o facto, porém mesmo coincidindo parece-nos que na quella crise de inevitavel precipitação, julgando o Povo que havia reasumido por algum tempo aquelles sagrados Direitos que fazem o primitivo fundamento de todas as Sociedades Politicas, menos confiaria nos morosos effeitos de huma *Relação Judiciaria*; a cujo poder os Povos éráo dantes pouco affectos; do que nas providencias enérgicas de hum Governo, provisoria mas Soberanamente instalado; as quaes entravaõ na amplitude do poder que se lhe havia concedido.

Tambem nos lembramos, que este Povo reassumindo os seus *Direitos Sagrados*, e adherindo á Feliz Constituição de Portugal, quando Soberanamente estabeleceo este interino Governo lhe impoz os deveres de fidelidade, e obediencia a ElRei, á Dynastia reinante, ás Cortes, Religião, e Leys existentes; e tambem a expressa obrigação de manter a nova *Ordem Politica*, e a *Salvação Publica*, com todas as medidas extraordinarias a este fim conducen-

tes; mas não achamos nesse Pacto Social a clausula por onde este Governo ficasse obrigado a respeitar supersticiosamente as antigas fórmulas de Direito quando as julgasse (ou mal ou bem) desvantajosas ao primeiro dos titulos para que foi authorisado por humas Sociedades de homens liberaes, por hum Povo, que foi Soberanamente livre em toda a extensão da palavra, athe ás suas ultiores relações com os poderes legislativo, e executivo da Nação de que faz parte. Por tanto parece-nos que no Pacto Politico e Social, que o Povo do Maranhão fez no dia 6 de Abril com o Governo que instalou, reduzio tacitamente todas as suas convensões, e clausulas, a esta clausula geral de todos os Povos, e de todos os Governos livres, nas suas primitivas instituições.

*Salus populis suprema lex esto. (\*)*

Ora nós não deffendemos que isto fosse ou não fosse *arbitrariiedade popular*; porém querer tirar este *arbitrio* ao Povo do Maranhão no dia 6 de Abril de 1821, he conhecer mui pouco os principios liberaes das Sociedades.

CORRESPONDENCIA.

*Senhores Redactores do Conciliador*

Eu tinha lido no *Diario do Governo*, e no *Astro da Luzitania* extractos da Sessão de Cortes N.º 189, em que a Commissão d'Ultramar deo o seu Parecer a respeito de hums prezos do Maranhão; porém chegando agora pela Galera *Pombinha* o *Diario* das mesmas Côrtes, vê-se que os Taquigrafos daquelles *Jornaes* falsificaraõ o Parecer da Commissão (falsidade escandalozza nos Taquigrafos, não sendo esta a primeira vez que tem transtornado as palavras no *Diario do Governo*; porque ja a 28 de Agosto sonháraõ hum tumulto no Maranhão) porque os adverbios em—ente—não existem no mencionado Parecer, e muito menos os verbos—estranhar,—e reprehender; —mas sómente—advertir,—huma falta de formalidade; e o mesmo se vê no Officio do Soberanno Congresso ao Governo a este respeito; e ainda esta advertencia da Sabia Commissão tem singularidade: 2 de Outubro em *Lisboa*, he mui diferente de 25 de Junho no Maranhão!! É pelo tempo, crize, circunstancias, Auto de Camara, composição da Relação do Maranhão, circunstancias dos seus Ministros, analogia com o que o Governo de Portugal, e as mesmas Côrtes tem praticado, &c., &c., &c.; deveria a Ilustre Commissão regular-se, e lembrar-se que a medida que julgáraõ menos regular foi tomada em Junta Consultiva onde havia tres Juris-consultos, que mui poderozas razões devem ter tido para assim ter obrado. He facil a demonstração *a priori*, e *a posteriori*. Não seria mais nobre e delicado, que o Sr. Manoel Fernandes Thomás não quizesse ingerir-se onde houver o nome de—Silveiras! —*Né tante.....*

Srs. Redactores, se Vv. mm. quizerem dar no seu *Jornal* lugar a esta expressão dos meus sentimentos, ficar-lhe-ha muito obrigado seu Venerador—Antonio Joaquim de Souza Vasconcellos—Maranhão 9 de Janeiro de 1822.—

*Sr. Redactor do Conciliador.*

Huma pergunta ao Sr. Curioso Constitucional [do que duvidarei em quanto não souber quem he, ou o que tem feito a pró dos principios Constitucionaes, o que deverã publicar breve para entrar na lista dos Benemeritos.]

(\*) Já está dito; mas vem muito ao caso.

Sr. Curioso, ou o Sogro do Martins mentio quando ha pouco assignou a favor de Luiz do Rego uma tão honroza representação ás Cortes, ou mentio na Carta de que V. m. nos deo huma isca!! Em Julho era Luiz do Rego um Deos para elle, e em Novembro, depois que o Sr. Bento pexinchou  $\frac{1}{3}$  da Excelencia cobçada, já se olvida que a Luiz do Rego deve o escapar do numero dos rebeldes, e o salvar-se da ruina, e trabalhos, que de tal labéo devião resultar-lhe! Eu estive em Pernambuco mais de anno n'aquelles calamitózos tempos, estou ao facto, posso dizer mais. . . . . Não me admiro que o Sr. Bento volte a cazaca: ja o Quaresma lhe deo o exemplo, porque Luiz do Rego o não quiz fazer Sargento Mór de Ordenanças: entende?....

Em que funda, Sr. Curioso, a sua indecente audacia de apodar a carta d'um benemerito, honrado, e instruido Brasileiro, Official e Commandante d'uma Embarcação da Marinha Nacional, que franca, e singelamente refere o que lhe dizem a bordo Homens de grovata lavada? Imprimir a que V. m. conta, que *huma casa* recebêra de Bento Joze, era muito justo [o publico o dicitiria] apodar a d'outro, sem mais prova, he muita impudencia, e charlataneria. Porque não se assigna, Sr. Curioso? Tem medo? Olhe o que he ser testa de ferro!! Outro escreve, e o Sr. Curioso, como certas testemunhas que eu conheço d'habito de Christo, assigna—ora justo he. que o Sr. Curioso leve as torquezadas, e que fiquem rindo os Autores, da sua simplicidade.

Faz muito bem declarar que não he Brasileiro; por certo que os filhos do Brazil não invejão os seus talentos, são todos mais atilados: a sua logica, sabedoria, e modestia não faz muita honra ao Porto. . . . de mar donde sahio; não tema que por seus ossos pelejem sete Cidades.

A Camara não faz cazo da sua Patriotica—Tumbal—Liberal—Remedial—Constitucional Carecal—Portual—sem igual lembrança, e tem razão.

Sr. Curioso, quem lhe fez o papelinho, se continua, dá com alinguagem Portugueza na Tumba; porque chamar Balburdia á guerra Civil, ao maior flagelo da Sociedade, ao genio destruidor dos Povos, e das virtudes das Nações, e das riquezas. . . . he muita necidade, ou nequicia. . . . ou ambas as coisas amalgamadas.

Srs. Redactores, aos fatuos he perciso responder por divertimento, assim como se responde aos Sabios por dever, contemplação, e para receber instrucção. Em quanto apparecer mascarado, ou mascarrado, o Sr. Curioso, sou tambem—O Encoberto.—Maranhão 11 de Janeiro de 1822.

Adverte-se que o Sr. Curioso Constitucional, não remetteo para que publicassemos, a Carta que a Caza que mencionou recebeu de Pernambuco.

#### Segunda vez.

Todos os Senhores que tiverem desejo de publicar quaesquer escriptos destinados para a **GAZETA DA VERDADE**, podem diregillos ao Conciliador, assignados, e reconhecidos, com tanto que não excedão semanalmente—a *folha de papel das nossas fabricas toda estampada*—porque seraõ logo gratuitamente

publicados com preferencia a tudo, que não sejam Artigos d'Officio—ainda mesmo se taes escriptos tiverem o cunho das cartas dos Senhores—*Amor proximo, e Liberal do Caeté.*

#### Entrada, e sahida de Embarcações.

Janeiro 4—Entrou—Bergt. Americano—Havre de Cap. Samuel L. Page: de Boston, em 30 dias com varios generos, a Antonio Joze Meirelles, Ferreira & Companhia—5—Entrou—Bergt. Port. Oriental—Cap. Joze Pereira d'Azevedo—Arribado, havendo sahido deste Porto para Pernambuco—6—Sahio—Berg. Americano, Côra: Cap. Sery L. Page; para Havana.—7—Entrou—Galera Port. *Pombinha*, Cap. Joze Mauricio dos Santos: de Lisboa em 35 dias com varios generos, a Joãõ Antonio da Silva—10—Sahiraõ—Bergt. Inglez, *Lascelles*, Cap. Thomas Sgmondes; para Liverpool—Galera Franceza S. Luiz, Cap. D. Bicoïn; para Havre de Grace com arrós—Entrou—Bergt. Port. *Delfin*, Cap. Francisco Joaquim d'Almeida; de Moçambique, por Pernambuco, em 91 dias, com Escravos.

Por a Admiuistração do Correio Geral desta Provincia se faz publico, que a 22 do corrente sahirá para Lisboa a Galera—*Tejo de Lisboa*—Capitão Francisco Joze da Silva Roza: e no dia 23, o Bergantim—*Conde de Villa-Flor*—Capitão Theodoro Joze Ferreira, para o mesmo Porto.

#### AVISOS.

Quem tiver feito algum fornecimento para caza do Governador Provisorio, e que por acazo lhe não tenha sido logo pago; ou toda a Pessoa, que por qualquer motivo, julgue que o mesmo Governador, ou pessoa da sua familia lhe deve alguma cousa, apresente ou mande apresentar sem demora no Palacio do Governo a conta, ou titulo em que se funde, para se lhe pagar prontamente sendo veridica a conta.

Vai começar-se a impressaõ dos 34 Números manuscritos do Conciliador: todos os Senhores que para elles se dignáraõ Subscrever, poderaõ verificar as suas assignaturas na mesma Botica do Largo do Carmo onde continúa a subscrição, por 6.400 rs. toda a colleção, que sahirá por números avulsos.

Errata: Em o N. 52, pag. 1.<sup>a</sup> onde se lê—9 de Novembro—léa-se—9 de Janeiro.

## CONCILIADOR.

SEGUNDA FEIRA 31 DE DEZEMBRO.

MARANHÃO 30 de Dezembro.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Diario do Governo. (\*)

As free as nature made the first man.

Atrahido por a condescendencia, que V. m. manifesta na redação do seu Diario, dando lugar a varios artigos communicados, rogo-lhe o favor de inserir nelle esta minha Carta. Eu podia fazela imprimir aqui; mas não julguei delicado duvidar da infalibilidade de hum muito nobre, e sabio Deputado em Cortes, sem offerecer ao muito erudito Senador facilima oportunidade, ou de firmar sua opinião d'um modo positivo, e concludente, ou de fazer justiça ao Cidadão benemerito, que não conhece, mal avaliou, e não devia confundir.—

Na Sessão transcripta no Diario das Cortes N. 173, apresentou hum muito honrado Sr. Deputado huma indicação pathetica contra o Governador do Maranhão, a quem brindou com os lisongeiros epithetos de *Despota—Ambicioso de Governar—*; e que retardou as *Eleições*—Ora a opinião d'hum Sr. Deputado só, e individual, he a de hum só homem, que pôde ter paixões, prejuizos, e mesmo pouca informação: eu refiro-me a 11 de Setembro, tenho Diarios athe 29, e não teria presumpção de relevar huma linha, huma palavra, huma só syllaba do Soberanno Congresso.

Nada ha tão prompto, e rápido como acensura, e a satyra; e nada tão lento como a refutação, e apologia; e esta torna-se muito mais penosa, e delicada quando deve fundar-se na contradição de principios, asserções, e mesmo acusações de hum Sr. Deputado nas Cortes Extraordinarias, e Constituintes da Nação; mas a força da razão, a voz da justiça, minha informação local, e ocular impõe-me a obrigação imperiosa de tentalla.

He Despota o Governador do Maranhão! Porque prendeo quatro homens, que procurarão dar ao Maranhão as risonhas scenas, ou Civicos Torneios, que tem embelesado as ditosas margens do *Capiberibe*, e *Behiribe* nos mezes de Setembro, e Outubro.

Prendeo quatro homens altamente accusados de conspiradores: toda a revolução, contra o Governo instalado por o Povo no dia 6 de Abril, era criminosa, era hum ataque á Soberannia do Povo, que o ellegêra—

Naõ quiz ver no Maranhão o sangue de mui-

tos milhares de benemeritos Cidadãos misturado com as agoas pantanosas do *Bacanga*, e com o d'alguns Tigres famintos de presa; não quiz ver o sangue dos briosos Povos que se lhe confiarão, tingindo as ruas ás mãos facinorosas de malvados reconhecidos, alguns delles, como o *Loureiro* suspenso nos degrãos da força, há muitos annos, por Paternal Bondade d' *El-Rei*: quem força Guardas com escravatura armada, como elle no *Piauí*, ou vive com ferros aos pés, ou morre com laço ao pescoco.

Grande *Despotismo* foi certamente o ter mantido esta Provincia na tranquillidade que tem gosado!! Só me resta ver chamar mentirosos, e falsarios a todos os benemeritos Cidadãos desta Provincia inteira, que nunca em sua vida forão arguidos ou presos, huma vez que *Loureiro* merece o nome de benemerito. . . . .!!

Longe de praticar hum despotismo praticou o Governador do Maranhão o que devia, e se o não fizesse mereceria hoje terriveis maldições dos Povos do Maranhão, que lhe tinham confiado a honra, a propiedade, e as vidas.

O Povo no dia 6 d'Abril reassumio por hum momento a sua Soberannia, baze primodial de todos os Poderes, e confiou-se do Governo que elegeo (dez dissidentes, são nada n'hum Povo) e authorizou-o para empregar todas as medidas necessarias, e extraordinarias para manter o Juramento, de lealdade ás Cortes, e segurança, e tranquillidade publica. (He claro o 3.º Artigo do Auto da Camara) mas apezar deste Poder, o Governador pediu á Camara huma relação de Homens Bons, e formou hum Conselho, prendeo em fim os que a opinião publica, sua passada conducta, e provas, mais, ou menos claras, marcavão como amotinadores: aonde está o despotismo?

Seria melhor deixar perpetrar incendios, mortes, e rapinas como em *Pernambuco*, *Santos*, *Rio Grande do Sul*? e sublevações como ultimamente na *Bahia*? Talvez, talvez assim merecesse mais justiça ao muito Illustre, e muito honrado Sr. Deputado *Muniz Tavares*!!

Forão presos sem Processo, dirá o Sr. Deputado: respondo—*Salus populi suprema lex esto—In extremis extrema decent.*—Aonde está o Processo do Vice-Presidente da Junta Provisional do Governo Supremo de Portugal? Quando se formou ao Capitão *Bernardo de Sá*? Quando ao Brigadeiro *Télis Jordão*, e tantos Coroneis? Quando aos Aulicos? E quando finalmente ao Conde dos Arcos? Aonde, aonde estão estes Processos? Aonde devem estar, incluídos no—*Salus populi suprema lex esto*—Só esta Lei Suprema não ha de escudar o Governador do Maranhão!!! O Sr. *Muniz Tavares* deve ter lido que nesse Paiz classico da Liberdade, em *Inglaterra* os Ministros tem algumas vezes mandado prender sómente por—*Seditious practices.*—

(\*) Esta Carta he a cópia de outra, que já foi remetida ao Diario do Governo, de Lisboa.

Quem são de mais a mais aquelles por quem se parte de dôr o coração do Sr. Deputado? Homens marcados com o ferrete do crime, ou desdouro de todo o clima que tem pizado!

Ignora por ventura o Sr. Deputado as difficuldades de governar nestes tempos huma Provincia do Brazil? Hei mister apontar-lhas?

Em quanto á primeira parte da indicaçã basta.

Disse o muito honrado Sr. Deputado, que o Governador do Maranhão desejava prolongar-se no Governo. Temo tornar-me Réo d'algum desagui-zado, mas sempre direi, que neste caso o Sr. Deputado falou sem informação alguma; e saiba que ja em Setembro de 1820 pediu o Governador do Maranhão a Sua Magestade Constitucional a Graça de o dispensar do Emprego de Capitão General: saiba mais, que desde o dia 6 de Abril tem pedido humas poucas de vezes o ser rendido: demonstração. No Officio N. 9 escreveu o Governador do Maranhão ao Governo de Portugal nestes termos—Para falar mesmo com franqueza, que me caracteriza, além das rasões expostas, que me são pessoas, eu creio mesmo, que outro Governador seria conveniente ao Serviço, pois aquelles, a quem eu não deixei saciar suas paixões, nem assenhorear desta Provincia, fazendo della o Theatro da depredação, e da anarchia, haõ-de ressentidos procurar toda a occasião de chamar tyranna á necessidade de cohibir-lhes os projectos criminosos, e vindo outro Governador poderaõ emendar-se, e cessa o motivo de me sopporem interessado em abatellos, e reduzillos á nullidade, &c., &c.

Em o N. 27—diz o Governador—Por estes bem attendiveis motivos, por equidade, e justiça, eu devo merecer ao Governo a mercê de dar-me Successor, ou de ordenar-me a quem devo entregar o Governo, porque de hum dia para outro eu posso morrer, ou ver-me obrigado a entregallo por doente, e este momento pôde ser de ruina para esta Provincia, &c., &c. Pelo Bergantim Bizarro escreveu ainda o Governador ao Governo—Parece justo que eu seja desonerado d'um Emprego, que eu declaro não poder continuar a exercer, e que se me facilitem os meios de recoperar minha saude perdida, para poder servir ainda minha Patria, como promete minha idade, sem me expôr a exalar o ultimo alento em terra extranha, longe d'uma familia numerosa, que muito soffre com a minha ausencia. Além dos motivos ponderados, que eu considero de rigorosa justiça, sou informado, que nesta mesma occasião a Camara desta Cidade, e outras da Provincia; fazendo-me mais honra do que eu mereço; dirigem ao Soberanno Congresso volumosas representações dos principaes Habitantes para eu ser conservado aqui, em quanto se não estabelecer a fórma de Governo, que deve reger as Provincias do Brazil; mas tambem sei que ha pouco tempo foraõ, e agora vaõ outras em sentido opposto, promovidas por esses mesmos individuos, que tendo frustrados seus projectos monstruosos, só cogitão em descobrir tramas atraçoadas com que possuõ desacreditar-me, isto he mais hum motivo para eu desejar, pedir, e requerer a minha remoção, para que o Governo possa mais facilmente vir no verdadeiro conhecimento de qual tenha sido a minha conducta, e se mereço os louvores de hums, ou os vituperios de outros, sem que a minha presença, e a influencia, que eu possa ter, obste ao conhecimento da verdade. Queira por tanto V. Ex.<sup>a</sup> fazer-me a honra de levar á Presença de Sua Magestade esta minha respeitosa supplica, e se alguma cousa eu mereço pelo zelo, e honra com que tenho servido ao Estado desde os meus mais tenros annos, seja o premio a permissã de poder regressar promptamente á minha Patria. Deos guarde, &c., &c.

Ainda não pára aqui. Pelo Brigue de Guerra Providencia, em Officio N. 45 disse o Governador ao Governo—Para continuar a mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> e a S. Magestade como tenho feito por quatro diferentes vezes, que he a voz do meu dever, quem as-

sim me obriga a fallar, e não o desejo de governar, exijo que V. Ex.<sup>a</sup> leve á Presença de S. Magestade, que além da minha falta de saude, eu não posso conformar-me; apezar do vivo desejo que sempre hei nutrido de servir minha Patria; em ser tambem sacrificado, por mais illibada que minha consciencia seja, e por mais puras que minhas mãos eu tenha; rogo a Sua Magestade hum successor.

Agora mil respeitosos perdões peço eu ao muito Illustre Deputado Sr. Muniz Tavares; mas a sua injusta, ou precipitada accusação foi quem me obrigou a demonstrar, que o Governador do Maranhão não he o homem a quem S. S.<sup>a</sup> pareceo querer stigmatizar. Ad alteros.

Disse o muito liberal, verdadeiro, e sabio Deputado o Sr. Muniz Tavares, que o Governador do Maranhão—Depropozito demorara as Eleições—Quem não prova o que diz, ainda que seja o Anjo do Profeta, difama; tal he adoutrina de Lord Chatam. Vejamos se o muito honrado Sr. Deputado difamou.

A Constituição foi proclamada no Maranhão a 6 de Abril; mas ao som desta Palavra sagrada sahiraõ das masmorras, da obscuridade, e do crime, os Loureiros, Carvalhos, Demagogos, e Bandidos Lucas, e Penafieis, que nunca Constituição sorharaõ, e por suas tentativas affanozas d'ambição, e pilhagem chamaraõ a attenção do Governo athé o dia 14; mas logo no dia 17 se organisou huma Junta Preparatoria (Portugal tem sido o farol do Governo do Maranhão) para a Eleição dos Deputados, esta, composta de homens todos filhos da Provincia; menos hum; deo a sua primeira informação a 4 de Maio (porque o não pôde fazer antes certamente) pois na Portaria se lhe pediu o mais prompto, adquado, e proprio modo de proceder ás Eleições (e isto mesmo com o parecer da Junta Consultiva:) a 6 esclareceo o Governo alguma duvida, e com segunda informação, logo no dia 17 se expedirão as ordens mais positivas para as Eleições, marcando-se o 1.<sup>o</sup> de Julho para as de Paroquia, 22 para as de Comarca, e 5 de Agosto para as de Provincia: estas datas pôde o Sr. Deputado verificar na Commissão de Poderes. Agora observemos se podia ser antes.

O muito honrado Sr. Deputado Belford tem huma Carta da Provincia do Maranhão (o que o Sr. Deputado Muniz Tavares nunca vio na sua vida porque não as ha) desenhada por hum Official curioso, o Major Paula Ribeiro, que havendo-me feito o favor della em 1819, eu mesmo dei ao Sr. Belford ao hir para Lisboa: pondo huma ponta de compasso em S. Feliz de Balçus, e outra nesta Cidade; huma no Tury, e outra no Parnahiba, estimei muito ouvir que as Eleições podião ser feitas antes, e mostrarei o contrario.

O Sr. Deputado Belford foi Membro da Junta Consultiva desde a sua installação a 9 de Abril, athé que partio para Lisboa, pôde esclarecer o objecto, cuja marcha observou, e o seu voto nesta materia he decisivo. Salvo se o Sr. Muniz Tavares tiver outra Carta especial semelhante áquella, onde vio ser o Maranhão huma das Provincias mais distantes de Portugal.

Sr. Redactor, longo por certo sahio o arrasoado; mas V. m. sympathizará com elle pelo seu objecto, e querera fazer-me o obsequio de dar-lhe prompta publicidade, a cuja responsabilidade eu me submetto na conformidade da Lei da Liberdade da Imprensa.—Rodrigo Pinto Pizarro—Major Ajudante d'Ordens do Governo da Provincia do Maranhão—S. Luiz do Maranhão 24 de Dezembro de 1821.—

Como *Honorio Joze Teixeira*, suppoem todos que não são seus parciaes, capazes dos mais iníquos procedimentos, e não duvida avançar athe por escrito sem pejo, e sem vergonha as mais calumniozas prepozições, rogo a V. m.<sup>ces</sup> queiraõ inserir no seu Periodico esta minha carta, por conter a narraçãõ de hum facto que sopposto publico nesta Cidade, precisa ser conhecido em partes remotas, e cujas particularidades talvez aqui mesmo não sejaõ por todos sabidas. Na qualidade de Escrivãõ da Ouvidoria Geral do Civil foi-me distribuida huma Cauza cominatoria, que áquelle *Teixeira* move o Major *P. . . .*; (Cauza singular, unica no Foro por ser o devedor quem exige a conta do debito para satisfazello, e em que o crédor longe de demonstrar o pretendido debito pedé vista) intentou-me o dito *Teixeira* Recuzaçãõ nessa Cauza (tendo sempre athe ahí consentido em mim em outras) em cujos artigos me fez, e ao Bacharel *Almeida e Silva* os elogios que custuma e herãõ de esperar, unico fim da recuzaçãõ para desferrar certo amigo seu que se julga offendido, quando o mesmo na realidade foi o aggressor; e não havendo Advogado que quizesse assignar as patifarias do Sr. *Teixeira*, tirou-se elle de cuidados, e fez ou mandou fazer (que vale o mesmo) a assignatura do Advogado *Placido Luiz da Silva*, que sendo muito diversa daquelle a quem se attribuia, protestei por exame de falcidade, e pouco depois veio afirmar-me o Advogado que tal assignatura não fizera, o que continuou a afirmar, e publicar por toda a parte, athe fazendo ver ao Chanceller adifferença da sua letra no acto em que se tratava de declarar Judicialmente, o que se não verificou ainda por se ocultar á citaçãõ o Sr. *Teixeira*: já elle mandou chamar o dito Advogado, he fácil ver para que fim, e quando elle conseguiu-se sobornallo (o que não hera de esperar por ser homem verdadeiro) o exame a que se vai proceder convenceria do contrario não havendo *Escrivãõ*, ou *Tabellião* que tal assignatura reconheça. A que reflexoens não dá lugar este facto? De que não he capaz o Sr. *Teixeira*? Se elle em menos cabo da sancção penal da Ordenaçãõ do L. 5. tit. 53. § 2. se atreve a fabricar, ou fazer fabricar huma falcidade desta especie, que se deve esperar quando o mesmo não for detido por igual motivo? Que seria de todos a quem o Sr. *Teixeira* odeia, se elle tivesse a habilidade de exercer com perfeição a arte funesta para que começou a ensinar-se? As consequencias a tirar, por si mesmas decorrem do facto expellido. Sirvão-se pois V. m.<sup>ces</sup> dar publicidade á prezente, inserindo-a no seu Jornal com o meu proprio nome, pois supposto saber se fizerão para mim dois cacetes rijos como ferro (são as proprias exprções) não me posso persuadir que mãos delicadas costumadas a outros uzos, pertendão empunhar grosseiros instrumentos, ou que alguém se persuada devo apanhar, sem que immediatamente proceda a huma retribuição tão energica, e vigorosa quanto permitirem as minhas fracas forças.—Sou com estima de Vv. mm. attento venerador, e servo—Antonio Joze do Carmo.—Sua caza 27 de Dezembro de 1821.—

## Srs. Redactores do Conciliador.

Nesta Caza de purgar, em que os peccados dos outros fatalmente me haõ pôsto como he notoriamente sabido; e eu protesto fazer certo ao Mundo inteiro muito especial-mente á quella Sublime parte luminosa que liberaliza remedios!!!

Lí com desprazer o N.º 42 da sua Redacção na parte em que pertende conciliar o Sapientissimo e Salutar Decreto promulgado para a installaçãõ dos Governos Provisorios do Brasil, com a opiniaõ publica dos Povos desta Cidade e Provincia; ousando dizer, que

quelle Decreto não fóra lido nesta Cidade com o mesmo enthusiasmo, agrado, e louvõr que todas as outras sabias providencias do Soberanno Congresso; como se elle houvera sido lido unicamente pelas pessoas menos Constitucionaes (vãlgo Corcundas) que desgraçadamente por cá temos.

Em verdade, Senhores Redactores, eu estou admirado de tal maneira de falar; e não posso entender o que Vv. mm. querem inculcar com isso; nem com o citarem o glorioso dia 6 de Abril, omittindo ode 13 do mesmo mez que o reverteo e fixou a marcha errada que o Soberanno Congresso manda debellar, por ser inteiramente opposta aos principios Constitucionaes, e liberaes da nossa Regeneraçãõ Politica.

De tudo, Senhores, Redactores, quanto Vv. mm. dizem, e reflexionaõ nesse artigo do seu citado N.º se bem que seja digno de notar-se, nada me parece tanto como a conciliaçãõ por Vv. mm. que levo dito, por que sendo ella inteiramente alheia da minha opiniaõ; eda de quantos comigo tem falado depois de lerem o mencionado Decreto entendia não poder haver alguém que o enojasse, mas como ha (segundo Vv. mm. pressuadem) e esta parte pode, não contaminar; mas desairar os verdadeiros Constitucionaes, que não só le-em e ouvem com agrado, mas respeitãõ, amaõ, e adoraõ tudo quanto o Soberanno Congresso Decretou, e Decretar. Dignem-se por maneira endicar quem sejaõ esses desagradados, pois não devem padecer os justos pelos peccadores, como amim esta socedendo no purgatorio, de onde lhe dirijo esta; e lhe rogo queiraõ fazer a mercê de a inserir no seu Periodico por justificar-me a respeito de opiniaõ—Tenho a honra de ser de Vv. mm. admirador, e respeitoso criado.—João Rodriguez de Miranda.—Cadeia 26 do corrente Dezembro de 1821.—

## Sr. João Rodriguez de Miranda.

Nessa Caza de purgar, onde o pozeraõ os seus peccados, ou os peccados de *Adaõ*, não pode haver muito sosego para ler Periodicos: talvez seja o motivo porque bem não entendo, e teve desprazer com a leitura do N.º 42 da nossa humilhissima redacção. Com tudo as observações de hum Cidadãõ, que se digna escrever-nos por a primeira vez, merecem toda aattenção, e de bom grado lhe respondemos.

Por prevençãõ, declaramos primeiro, que não negando grão superior de benemeritos a algumas pessoas residentes nesta Cidade, ninguem reconhecemos mais *Constitucionaes*. Não o somos desde o mez de Abril do corrente anno, nem depois de 24 de Agosto de 1820, época do primeiro passo para a Feliz Regeneraçãõ Portugueza; a liberalidade dos nossos principios gerou-se com a educaçãõ imprimio-se n' alma conjunctamente com o horror ao despotismo; e finalmente he tão antiga como a lição que temos da historia dos Povos moderadamente livres, ou Constitucionaes. Esta verdade está reconhecida por factos, por sacrificios por os nossos escriptos, e por outras muitas provas que exhibiria-mos se positivamente se nos imputasse o contrario. He certo que a estes sentimentos unimos o amor á concordia, e á boa ordem; sujeiçãõ as Authoridades em quanto hum poder legitimo não as anulla paciencia para os soffrimentos, cujo remedio se espera; muita condescendencia com a opiniaõ da maioria dos nossos Concidaõs; e hum sagrado respeito ao pacto social, que ella firmou: certamente á prudencia que o Sr. João Rodriguez de Miranda manifesta na sua carta, não poderá escapar, que estes sentimentos não são communs a todos os habitantes do *Mundo Constitucional*: soffra, como pena desse *Purgatorio*, este protesto, e observaçãõ apenas, que julgamos muito necessaria, e vamos ao caso.

Ha-de perdoar, que nottemos de vicioso o primeiro §. da sua carta depois do preambulo, porque altera sobremaneira o discurso que v. m. cita: nunca



dissemos que pertendia-mos—conciliar o sapientissimo, e salutar Decreto promulgado para a installação dos Governos Provisorios do Brazil, com a opinião publica dos Povos desta Cidade, e Provincia—nunca tal escrevemos, e appellamos para os nossos leitores, que sabem entender o que lêem. Tal conciliação seria ociosa; porque os Povos desta Cidade, e Provincia, que tão briosamente acclamáram a Constituição no dia 6 de Abril; que tão Constitucionalmente tem sustentado indelevel o seu primeiro pacto social, mesmo a despeito &c.... Estes Povos generosos não precisam conciliador — para adoptarem, manterem, e concordemente obedecerem ao Governo que A SOBERANIA NACIONAL lhes decreta; e lhes manda aceitar o MONARCHA mais amado, e respeitado de todos quantos tem regido Nações.

Enganou-se o Sr. Miranda na 1.ª parte: vamos á segunda, e de pois á observação—que a quelle Decreto não foi lido nesta Cidade com o mesmo entusiasmo &c. Se o Sr. Miranda quer saber os motivos porque o dissemos, leia devagar, com pausa, e ponderação todo o discurso. Para bem se entenderem escriptos, he necessaria a recordação da Grammatica, por não se inverterem accepções de palavras; he precisa Lógica, para dellas se tirar verdadeira conclusão. Não ser lido com o mesmo entusiasmo, a gráo, e louvor nunca se deve entender, que se lêo com desgosto, desagrado, e criterio: quem assim conclue espõe-se insensivelmente a calumniar, e quem calumnia arrisca-se a justo desagravo.

A observação final—como se elle houvera sido lido unicamente pelas pessoas menos Constitucionaes (vulgo concundas) que desgraçadamente por cá temos.

Mencione-os Sr. Miranda, faça esse relevante serviço ao Paiz em que habita; homens táes não devem viver occultos no seio da sociedade, he necessario que ella os conheça, para o castigo, ou para o desprezo; porem antes de arriscar a nomenclatura, será bom que os julgue, sacudindo o tenebroso véo de preoccupações que envolve este aborrecivel epitheto. *Concundas* Sr. Miranda são aquelles homens de sentimentos, ou muitos *servís*, ou muito democraticos, cujos individuaes interesses não se conformão com o equilibrado, puro, e bemfeitor, e Santo Systema que aventura a Nação: os primeiros querem Governo arbitrário, para que o arbitrio possa dar-lhes degráos de opolencia firmados sobre a desgraça publica; os segundos querem Governo democratico, para que degenerando em anarchia, possam cevar vinganças, lisongear o orgúlho de mandões, fartar o egoismo, e apropriar-se da propriedade &c. He debaixo destas criminosas devisas, que devem ser distinguidos os *concundas*, e não nas classes patrioticas daquelles Cidadãos, que proclamáram por bem geral a suspirada regeneração do seu Paiz, que juráram obdiencia á Soberannia Nacional, e respeito á Soberannia Real; que concorrêram para que a boa ordem, e socego publico, seguisse este solemne pacto; que expurgáram das senistras pertenções dos ambiciosos, e que desde esse momento julgáram suaves os mesmos espinhos que inevitavelmente deviaõ restar no patrio sólo, com a certeza de que bemfeitora Constituição em breve os transmutaria em flores.

São desta ultima classe, Sr. Miranda, as pessoas que receiáram inconvenientes na pratica dos novos Governos do Brazil; e são Constitucionaes, e muito Constitucionaes. Poderiamos provar esta asserção por principios politicos, e liberaes; porém soppondo-os sabidos por aquelles leitores para quem já appellámos, lemitamo-nos ao seguinte syllogismo. O Systema Constitucional, destruindo o despotismo concede a liberdade do pensamento, e da oppinião, quando esta não he directa a rebellar, desobedecer, atacar, ou injuriar o Governo: quem póde pensar, e opinar sem os abusos meacionados póde tambem julgar mais ou menos favoravel esta ou aquella providencia do Governo: logo foi licito, inculpavel, e Constitucional o julgar com espirito de sobgeição, obdiencia, respeito, e modestia, menos favoravel a fórma dos Governos decretados em 2 de Outubro, do que o indicado Titulo VI. Cap. 1. do Projecto da Constituição; e conjecturar que este Decreto Provisorio foi promulgado em consequencia das facções de *Per-nambuco*.

Persuada-se Sr. Miranda, que o SOBERANNO CONGRESSO, Augusto, e luminoso Motor da Felicidade Nacional, não julga nem leve delicto a Liberdade do pensamento, da oppinião, e do discurso; no circulo do respeito, e obdiencia ás Leis, e ao Governo; porém talvez sejam crimes no recto Tribunal de sua Alta Sabedoria, injustas pertenções, dissensões civicas, indiscretos conloios, e injustos clamores.

Julgamos que ja estará menos admirado de tal maneira de fallar, e possa entender o que nós queremos inculcar com isso. Se extranha citar-mos o glorioso dia 6 de Abril, omitindo o de 13 do mesmo mez que o reverteo, e fixou a marcha errada que o Soberanno Congresso manda debellar &c. respondemos, que he natural, e muito natural não escrever-mos o que julgamos absurdo. Nós conhecemos o dia 6 de Abril no Maranhão, identico aos de 24 de Agosto de 1820, no Porto; 15 de Setembro, em Lisboa; 10 de Fevereiro, na Bahia; 26 do mesmo mez, no Rio &c. &c.; e quem chamar nullo o Acto Constitucional do dia 6 de Abril no Maranhão, chama tambem nullo a todos os semelhantes Actos feitos em Portugal e no Brazil desde 24 de Agosto. Todos foraõ começados por aclamação militar, todos porem produzirão desconcentes, porque esta mudança de systema politico, só deixará de os produzir onde a oppinião for unanime, onde não hajaõ pertenções diversas, interesses oppostos, onde finalmente ou todos sejaõ benemeritos da Patria, ou desvairados crentes de hum systema errado. Por tanto o dia 13 de Abril não he aquelle que mais hade abrilhantar os Habitantes desta Cidade nos gloriosos factos da Regeneração Politica da Grande Familia Portugueza: recommenda-os ao louvor da Nação, e da posteridade porque confirmáram briosos o seu primeiro pacto, porque esmagáram, constantes em principios, a nascente discordia; porque solidaráram coherentes o seu Governo; porque finalmente no seio da paz, da concordia, da fraternidade civica, abençoáram de novo entre nuvens de votivo incen o os Nomes Sagrados de Constituição, Patria, Rei, e Religião. Porém o dia 6 de Abril, foi aquelle que os constituiu Benemeritos da Nação, condignos irmãos dos Habitantes do Tejo, e do Douro, em fim PORTUGUEZES CONSTITUCIONAES.

Ao resto deste artigo não damos resposta porque o não entendemos; apenas notamos, que o verbo —debellar—indica o serem as Sabias providencias do SOBERANNO CONGRESSO, tão mal interpretadas por alguns, como por v. m. foraõ as phrases no nosso citado discurso.

Linha por linha Sr. Miranda, para ficar isto decidido por huma vez. Não sabemos que ninguem se enojasse depois de ler o mencionado Decreto; mas persuadimo-nos de sciencia certa, e fama publica, que houverão pessoas muito pacificas, muito benemeritas, e muito Constitucionaes, que reflexionáram sobre elle, com aquella justa, e moderada liberdade de oppinião, que constitue o mais apreciavel beneficio do Systema Constitucional; pessoas estas que por indole, por systema, por habito inalteravel, e por lei, não só lêem, e ouvem com agrado; (mais ou menos) mas (sempre) respeito, amão, e adorão tudo quanto o SOBERANNO CONGRESSO Decretou, e Decretar.

Se V. m. precisa muito que se lhe indiquem esses desagradados não admittimos esta palavra porque está adulterada, e não foi a nossa exacta, e genuina expressão: não temos lá para dar; mas sim thezoura para tosquiar: se porem exige saber quem foraõ os reflexionadores na conformidade ante-dita, digno-se de alistar nesse numero os Redactores do Conciliador. Quanto ás pessoas que nos honráram com a communicação licita, e sincera das suas idéas, não nomeamos porque nos sobra o melindre, que a V. m. faltou quando fez huma pergunta, que encarecidamente rogamos não repita. O pretexto com que nos inquire, he muito fútil: não podemos admitir antes de provas evidentes, que nesse purgatorio padeção justos por peccadores. Estabellido o Imperio da Lei, e a destruição do despotismo tornaõ-se incriveis as prisões injustas. Está satisfeita a sua pertenção: o que falta he entender-mos como, ou porque modo esta publicidade possa influir em v. m. justificar-se a respeito de oppinião. Temos a honra de ser de v. m. admiradores, e respeitosos criados.—Os Redactores do Conciliador.

O

# CONCILIADOR

DO

## MARANHÃO.

*Sit mihi fas audita loqui*  
Virg. Æneid. L. 6.

SABBADO 2 DE FEVEREIRO.

\* — \*  
MONTE VIDEO

(Continua a Sessão do Congresso.)

" O Sr. Lambi, pedio a palavra, e disse:

" Na alternativa que se nos apresenta eleger, huma resolução pouco circumspecta, ou meditada com abstracção das circumstancias politicas da Provincia, deve submergir-nos em hum cahos de desgraças, e envolvê-nos nas diversas aspirações de cada hum das facções de que se compõe o Paiz. No mesmo momento em que o territorio for evacuado pelas Tropas Portuguezas teremos talvez sobre nós as forças de Entre-Rios para querer dominar-nos, ou tirar de nós as vantagens, que lhe proporciona o Paiz na guerra, que tem pendente contra Buenos-Ayres. Quando quizessemos observar huma perfeita neutralidade, olhar para nossos proprios interesses, suppondo-nos ainda mesmo, todos conformes, e unidos a este principio; como poderíamos resistir á força, que ás suas ordens tem o Chefe daquella Provincia? Se nos consideramos tão virtuosos, que cada hum possa desprender-se dos ressentimentos pessoaes, que occasionou a revolução; dos diferentes motivos, que deveu impulsar-nos, segundo nossas idéas, e comportamento no tempo anterior; com tudo, não poderemos evitar servir, e ser victimas das pretensões d'Entre-Rios sobre Buenos-Ayres; e naquella soppozição evidentemente falsa, e inadmissivel, nossos desejos serião tão estereis, como todos os de qualquer Povo indefeso

" Se temos visto que as Provincias do interior, a pesar da Independencia dellas, tem sido atacadas, e talvez obrigadas a tomar o partido daquelle que com a força chegou huma vez a dominá-las, e que motivo haverá para duvidar destas probabilidades?

" Abandonados a nós mesmos, vamos fomentar o zelo das Provincias limitrofes: cada huma del-

" las deve por-se na expectativa do partido a que nos inclinamos, e qualquer que seja a nossa moderação, quaesquer que sejam os principios que adoptar-mos, não estaremos livres das desconfianças destes, nem tão pouco seguros de que não aspirem a fazer-nos tomar hum partido por huma, ou outra parte. Neste caso, quaes serão as vantagens, que podere-mos tirar? Se a guerra he o maior mal de hum paiz; se desgraçadamente nós, em demasia, o temos experimentado; se vemos destruida talvez mais da ametade da nossa população, aniquiladas nossas riquezas, destruidas as fazendas, e carecendo ainda do alimento mais abundante da Provincia, e necessitaremos analisar os seus defeitos para comprehender os malles, que não devão succeder?

" Na explanação destes principios encontraremos a dificuldade que hoje se apresenta á consideração do M. H. Congresso.

" Temos dito que havemos perdido a ametade da nossa população, e este facto que desgraçadamente ninguem pôde pôr em duvida, segue-se que tambem temos perdido o pouco armamento que possuuiamos; que estamos sem rendas, e o commercio quasi na sua ultima degradação. A este miseravel estado estamos reduzidos, sem que possamos culpar-nos de sermos a causa, ou a origem das nossas desgraças. Sem taes recursos he evidentemente certo, que estamos reduzidos a huma completa nulidade para podermos dispor dos nossos destinos. Hum Governo Independente, pois, entre nós, seria tão insubsistente, como o de todo aquelle, que nem pôde, nem tem os meios necessarios para assentar as primeiras basees da sua estabilidade. Porém, se aspirarmos á incorporação da Hespanha, encontraremos, além do choque de partidos entre nós, huns recursos que se nos apresentam a duas mil legoas distantes, que nos não libertaõ dos malles indicados; que nos precipitaraõ na guerra, desde o momento em que o pensarmos; e finalmente que nos obrigaraõ a tomar as armas huns contra os outros. Se nos inclinamos a Buenos-Ayres, he mui provavel que risista em admittir-nos sopposto que as de mais Provincias tenhaõ os olho

fitos sobre ella, attribuindo-lhe aspirações a hum  
commando absoluto, que por esta raso, lhe fa-  
zem a guerra, e a nós mesmos nos sopporas uni-  
dos aos mesmos principios. Se nos unimos a En-  
tre-Rios além da pouca importancia desta Pro-  
vincia, tambem ella nos obrigará a contribuir, ou  
a sustentar os seus interesses para a guerra que  
actualmente tem. De qualquer parte que lanço os  
olhos me vejo ameaçado dos effeitos desta, e se a to-  
dos se apresenta, como a mim o horroroso as-  
pecto, nenhum mal devemos temer tanto como a  
guerra. De facto, o nosso Paiz está em poder das  
Tropas Portuguezas; nós naõ podemos, nem te-  
mos meio de evitallo. Quatro ou mais annos se  
tem passado, e no fim delles qualquer que seja  
a nossa resoluçã, o primeiro que poder reunir  
cincoenta homens podera desbaratar os nossos me-  
lhores projectos, e as nossas melhores idéas.  
Aventurar-nos a estas contingencias seria huma im-  
prudencia de que sempre responderiamos aos Po-  
vos: des-de que nos julgamos arbitros dos nossos  
destinos, só as considerasões que se dirigem ao uni-  
co principio do bem do Paiz, e a seguransa ac-  
tual do Estado, nos devem occupar.

O Sr. Larranaga, disse: Nós nos achamos  
em hum estado de abandono: desamparados da  
Hespanha desde 1814, a pezar dos decididos es-  
forços de muitos habitantes desta Provincia: Bue-  
nos-Ayres, tambem nos abandonou, e todas as  
mais Provincias fizeraõ outro tanto: a banda Ori-  
ental só, sustentou huma guerra superior as suas  
forças; qualquer convenção anterior, qualquer liga-  
ou qualquer pacto está inteiramente dissolvido por  
esta única raso. O triste estado a que nós  
temos reduzido, collocados em extremos diametral-  
mente oppostos, da nossa ruina, ou da nossa feli-  
dade; da nossa ignominia, ou da nossa gloria; todas  
as nossas considerasões se nao podem dirigir a ou-  
tra cousa do que a consultar nosso futuro bem es-  
tar. O doce nome de Patria deve eternecer-nos;  
porém o patriota nao he aquelle que invoca o  
seu nome, he sim aquelle que aspira a libertalla  
dos males, que a ameação. Temos visto invocar  
este sagrado nome por diferentes facções que a  
tem destruido e aniquilado: depois de dez annos  
de revolução, estamos mui distantes do ponto don-  
de salimos. Toca-nos agora conservar os restos  
desse aniquilamento quasi geral; se o conseguir-  
mos, seremos huns verdadeiros patriotas. A guer-  
ra tem sido levada até as portas de Buenos Ay-  
res, seus campos tem sido destruidos, nós nao po-  
deremos esperar outra sorte, desde o momento que  
colocados no meio destas guerras, sem recursos, ti-  
vermos a necessidade, ou de repellir para defender-  
nos de hum inimigo, ou de offender para susten-  
tar nossos direitos.

Se pois, pelo abandono em que temos estado,  
o nosso dever hoje nos chama a consultar os nteres-  
ses publicos da Provincia, esta unica consideração de-  
ve guiar-nos, porque nos extremos a salvacao da Pa-  
tria, he Lei suprema. Afastemos a Guerra: disfrute-  
mos da paz, e da tranquillidade que he o unico cami-  
nho que deve conduzir-nos ao bem público: con-  
sideremos este territorio como hum Estado sepa-  
rado, que deve sim unir-se a outra Nação, mas  
conservando as suas Leis, Fóros Privilegios, e  
Authoridades: exijamos a demarcação de seus limi-  
tes, segundo o estado em que se achava na época  
em que foi occupado pela Tropa Portugueza:  
sejao seus naturaes, ou vizinhos os que devao op-  
tar nos empregos da Provincia: sejao elles seus  
unicos Juizes, por quem seus habitantes hao-de sus-  
tentar, e defender seus direitos: aspiremos a li-  
berdade do Commercio, industria, agricultura: pro-  
curemos evitar todo o gravame das contribuições;  
e finalmente accordemos tudo aquillo que for util

e necessario para conseguir-se a liberdade civil  
e a seguransa individual, e o direito de propriedade.

Apenas este Deputado havia acabado o seu dis-  
curso, todos os Surs. Deputados exclamarã a hun-  
tempo — He este o unico meio de salvar a Provin-  
cia; ninguem pôde occultar as vantagens, que devem  
seguir-se da incorporasão desta Provincia á Mo-  
narchia Portugueza. Por tanto, sem comprometter  
o caracteres que representamos, nao podemos pensar  
de outro modo. —

Neste estado declarando-se a materia sufficiente-  
mente discutida, accordarã na necessidade de incorpo-  
rar esta Provincia ao Reino Unido de Portugal, Brazil  
e Algarves, Constitucional, e debaixo das precisas  
circunstancias de que sejião admitidas as condicões  
que se seguem:

1. O territorio da Banda Oriental do Rio da Prata,  
devera considerar-se como hum Estado diverso dos mais  
do Reino Unido, debaixo do nome de Cis-Platino.

2. Os seus limites são os que erã, e se reconhecias  
pertencer-lhe no principio da revolução; pelo Leste o Oc-  
ceano; pelo Sul o Rio da Prata; pelo Oest o Uruguay;  
pelo Norte o Rio Quarain, ate Santa Anna que divide  
e Rio de Santa Maria, e por esta parte o arroio Ta-  
quarembó Grande, seguindo as pontas do Yagaron,  
etra na lagoa Miui, e passa pela ponta de S. Miguel  
atamar o Chui, que entra no Oceano: sem prejuizo com-  
tudo da declaração que o Soberanno Congresso Nacional  
com audiencia dos nossos Deputados, dê sobre o direito  
que possa competir a este Estado, comprehendidos os cam-  
pos da ultima demarcação praticada no tempo do Governo  
Hespanhol.

3. Gozará do mesma grao que os de mais da Monarchia  
e terá desde agora a sua representação no Congresso Na-  
cional, conformando-se aos principios que estabeleça a  
Constituição do Estado.

4. Serão conservadas, e respeitadas, por em quanto, as  
nossas Leis, em tudo que se nao opponhaõ a Constituição geral.

5. Serão conservados, e guardados todos os privilegios,  
isenções, fóros, costumes, títulos, preeminencias, e pre-  
rogativas que gozã por frutos e direito todos os Póvos,  
todas as Authoridades constituídas, todas as familias,  
e todos os individuos da Provincia.

6. Existirão as Authoridades Civis independentes  
das Militares, e estas nunca poderaõ entremetter-se em  
os negocios, que pela Lei correspondem áquellas, e os  
habitantes particulares da Provincia só poderaõ ser  
julgados pelos Juizes Civis.

7. O Commercio, industria, agricultura, serã isen-  
tos de todo o entrave conforme aos principios das  
Nações Liberaes.

8. Logo que se verefique a incorporação todos os  
Cargos, e Empregos da Provincia, excepto por ora o de  
Capitão General, serã conferidos aos habitantes na-  
turaes, casados ou vesinhos della.

9. Por nenhum motivo se imporaõ contribuições  
extraordinarias.

10. Nenhum habitante do Paiz poderã ser compe-  
lido ao serviço militar de terra e mar, por levar ou  
outra qualquer fórma violenta.

11. As Milicias que se organisarem no Paiz, naõ  
serã obrigadas a sahir delle e de seus respectivos  
Departamentos, se naõ quando o exija a tranquillidade  
publica, no caso de invasão do Estado, e debaixo  
de nenhum pretexto sahiraõ fóra dos limites delle.

12. Em quanto se naõ determina a forma de regu-  
lar os direitos pelo Congresso Nacional, naõ se po-  
derã fazer alterações algumas, se naõ como até  
aqui por meio da Junta Real da Fazenda, de ac-  
cordo com a Camara, e com assistencia do Procu-  
rador Geral dos Povos, que deverã eleger-se com  
as atribuições correspondentes a este cargo.

13. Os gastos da Administração Civil, serã pagos  
com preferencia, naõ obstante que pôde applicarem-se  
os remanescentes das rendas do Estado para o pa-  
gamento das guarnições precisas; devendo-se abonar  
os outros gastos, para que aquellas não soffrã na

manutenção do Exército, como athe aqui se particava pelo Banco do Rio de Janeiro, ou pelo modo que determine a Nação, em quanto seja necessario sustentar maiores forças, para conservar o Paiz.

14. Aceitaõ-se desde ja as Bases da Constituiçãõ Portugueza, como que affianção a liberdade civil, segurança individual, direito de propriedade, com as reformas, ou addiões que determinar o Congresso Geral, logo que esteja completa a representaçãõ d'America.

15. Não terãõ lugar no Paiz as reformas, que se accordarem para a Europa, sobre religiosos e monachas, em rasãõ do pouco numero que ha delles, e a necessidade de Ministros; e para a reforma de alguns abusos ecclesiasticos, se encarregarãõ o cumprimento dos Cap. 2.º e 3.º da Sessãõ 24 de *Reformatione* do Tridentino.

16. Este territorio não fará parte de nenhum Bispado, senãõ que deverá ter hum Chefe Espiritual na fórma, que accordarem entre S. Magestade F., e Sua Santidade: entretanto continuará como até agora, hum delegado do Governador do Bispado.

17. Os moradores não serãõ mais gravados com aboletamentos, senãõ pelo termo de tres dias em tempo de paz (addicionado pelo General Lecor, o seguinte—terãõ cumprimento o presente art. logo que se possãõ proporcionar quartéis fixos para as guarnições interiores, ou á custa dos mesmos Póvos, ou do Estado—)

18. Todas as Authoridades inclusive os Capitães Generaes, no acto da posse de seus Empregos prestarãõ juramento de cumprir, e fazer cumprir as antecedentes condições; e serãõ responsaveis não só das infracções, senãõ tambem de sua omissãõ em reclamar-las.

19. Continuarãõ o Commando deste Estado na pessoa do Snr. Barão da Laguna.

20. Entretanto que se não põem em pratica as Leis geraes emanadas da Constituiçãõ, será nomeado, pelo Congresso da Provincia, hum *Sindico Procurador* do Estado para reclamar por si, e solicitar de qualquer Authoridade, a favor de todo e qualquer habitante, que interpelle o seu ministerio, para cohibir alguma violencia, ou infracção da Lei, do modo seguinte. Primeira: o *Sindico* reclamarã das Authoridades, e perante o mesmo Capitão General por tres vezes; e se não for attendido recorrerã ao Rei, ou ao Soberanno Congresso Nacional: Segundo: por qualquer reclamação, que nesta fórma se faça, sua pessoa será inviolavel. Terceira: Interverã com o Governo, ou Authoridades, na fórma dos Regulamentos geraes. Quarta: Nos casos de impedimento, ou enfermidade supprirá o *Sindico* da Capital, ou na sua falta, o das Camaras mais visinhas.

21. Serã a cargo do Governo transar qualquer reclamação, que outra Potencia, tenha sobre este territorio, sem que com tudo possa dipor da sua sorte, sem o consentimento e expressa vontade geral.

” Addicionado pelo General Lecor—devendo pro-ceder-se constitucionalmente á eleição dos Deputados ás Cortes Geraes, logo que S. Magestade tenha sido informado deste acto de incorporação á Monarchia Portugueza Constitucional.

” Seguiã-se as assignaturas dos Deputados, e do General Lecor.)

## CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Passou, ja la vai o tempo dos Oraculos em nossa Terra; a Authoridade humana, se he contraria á razão, e á justiça recebe pouco incenso; o credito do homem, o character sublime de que está revestido, a Tripode sagrada, donde se expressa, nada impoem; suas maximas (gra-

ças ao 8.º art. das Bases) pôdem ser decompostas, e analisadas, e o homem livre pode crer, ou duvidar de sua orthodoxia.

Nesta crensa civil; e sempre no circulo do mais intimo respeito, e fiel acatamento a Soberania da Nação representada pelas Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes; seja-me licito, como Cidadãõ expôr meu pensamento, e publicar—Que o Parecer da mui sabia, Illustre Commissãõ d' Ultramar, sobre a Devassa, a que o Governador Provisorio do Maranhão mandou proceder a 17 de Abril *p. p.* não he consequente com Doutrina, não condemnada, e seguida por a Junta Provisional do Governo Supremo de Portugal, Regencia do Reino, Ministros de ElRei, e sancionada pelas Cortes mesmo, por o Aviso á Regencia em 3 de Junho de 1821.

O muito honrado Relator da sabia Commissãõ disse—Que não podia deixar d' admirar-se, que havendo no Maranhão huma Relação, não fosse a ella comettido o conhecimento, e decisão das culpas, que rezultavãõ da Devassa; e de que o Governador arrogando a si as attribuições do Poder Judiciario passa-se a soltar hum, e a exterminar outros; e conclue que deve ser advertido por esta irregularidade &c. &c. &c.—

Primeiramente parece-me, que hum argumento de analogia seria bastante para reduzir a pouco esta impugnação da sabia Commissãõ; por que—Duas Relações tinha Portugal, transbordando Desembargadores, huma praga de Ministros, e Tribunaes, Rabulos, e Letrados; porém *Thomaz Antonio* foi hindo para o deserto; donde nunca devera ter sahido; e o *Parceiro Parati* com elle, sem aquelle ceremonial juridico!! Porque foi isto? Porque o momento era critico: pois nem os talentos do imbecil ex-Ministro, nem o credito marcial do Coronel Camarista eraõ para intimidar no centro d' hum Povo livre como o de Lisboa! Porém se aprecaução foi justa, (como ninguem duvida) a do Governador do Maranhão tambem o foi.

Segundo; o *Conde dos Arcos* foi preso na *Bahia* por huma denuncia &c. &c. &c. foi solto; mas não vi advertir a Junta Provisional da *Bahia*; nem hum Governo, como este se tem mostrado, o merecia.

O *Vice-Presidente* da Junta Provisional do G. S. de P, foi justificado pelo Parecer d' huma Commissãõ; mas não vi advertir ninguem; logo porque se adverte o Governador do Maranhão, que exercia igual poder, emanado da fonte mais pura de todos os Poderes—da Soberania do Povo?

Não he este porém o modo, pelo qual eu desejo mostrar—Que o parecer da sabia Commissãõ não he consequente,—mas sim fazendo ver que nos casos extraordinarios estava o Governador autorizado para empregar medidas extraordinarias, e que não he possivel que a Illustre Commissãõ reputasse a materia, e decizãõ daquella devassa hum caso ordinario, sendo elle da primeira transcendencia.

O Poder do Capitão General do Maranhão expirou ás seis horas da manhã do dia 6 de Abril, no Quartel Militar do Campo de Ourique, onde as Tropas proclamãõ a Constituiçãõ; algumas horas depois o Povo do Maranhão convocado, e reunido nos Passos do Conselho encarregou-o do Governo Provisorio; fez com elle hum novo Pacto, e deu-lhe expressamente hum Poder extraordinario no Artigo 3.º do Auto da Camara, para manter o juramento de obediencia ás Cortes, a tranquilidade, e segurança publica; este Poder extraordinario, rezultante daquelle Artigo nada tem com as formulas athe alli estabelecidas; e deste he que elle fez, e podia fazer uzo; cingindo-se o mais que poude ás Leis existentes; porque longe de arrogar a si as attribuições do Poder Judiciario, mandou proceder a huma Devassa por Juiz competente; para dar-lhe mais autenticidade, nomeou o Desembargador *Andre Gonsalves de Souza* para Escrivãõ... (E bello Escrivãõ sahio) mandou ultimamente que o Juiz da Devassa, de pois de ultimada dêsse huma informaçãõ geral sobre ella; e longe d'arrogar a si o Poder Judiciario apresentou tudo á Junta Consultiva, onde havia dous Desembargadores, e o mais acreditado, e litterato Advogado desta Provincia: em algumas Sessões discutio-se a materia, e decidirão na conformidade da Portaria de 25 de Junho: onde está aqui a precipitaçãõ de que falla o Illustre Relator? Como arrogou a si o Governador as attribuições do Poder Judiciario? Não se offereciãõ á Junta Consultiva razões ponderosas para assim obrar? Po-



GRATIS.

*Nihil non veri dicere ausus.*

Sr. Radatores.

Quando em 22 de Dezembro passado tive a honra de dirigir-lhes poucas linhas em resposta ás negras calumnias do negro e já degradado Pay Pedro, Procurador em segundo, sempre esperci, que o primeiro, o Sr. Joze Loureiro de Mesquita (de salto, feito em bom tempo, Secretario do Piahy, e graduado Major Miliciano) quizesse deffender-se mal ou bem, mas que em vez disto passasse sem pejo por cima de principios... Sagrados, a inventar mentiras, e calumnias contra mim só porque não fui dos seus, que nunca lhe fiz mal, antes pertendi fazer bem, \* e que o não quiz perseguir pelo Conto de réis, que com suas boas palavras, e fanfarrices pilhou no Rio de Janeiro a seu honrado, e virtuozo Cunhado, de quem para isso tinha recomendação e poderes, he o que mais me horroriza, e me faz exclaimar com o Príncipe dos Poetas Latinos: „*nusquam tuta fides.* „ Como pois elle he o agressor, cumpre deffender-me, e lhes rogo, dem lugar, no seu Periodico, a esta ultima reposta. Fez imprimir o tal Sr. Joze da Mesquita, hum aranzel, a que deu o pompozo, mas improprio titulo de Manifesto, e só em significação exacta, porque dá a manifesto suas sandices, e aleivozias; e sem deffender as Pessoas virtuozas, e benemeritas, que alli se menoscabão, porque não necessitão da minha deffeza, só responderei por mim. A folhas 6 depois, de (sem querer) me tecer o maior elogio, e que serci feliz, se o merecer sempre, isto he, a confiança do General *Silveira*, faz-me outro, dizendo „o celebre Coronel Engenheiro, qualidade meramente nominal pela sua absoluta ignorancia em semelhante ramo., Se algum Superior meu assim me conceituisse, senti-lo-hia muito, mas julgado pelo Sr. ex-Miliciano do Piahy, não me encomoda, porque, nisto, nem como Pilatos no Credo, pode entrar. Sempre confessei, e confessarei meus escassos conhecimentos, porque muito custa a ter os profundos, que devem ornar hum Official Engenheiro; fiz o que estava ao meu alcance, porque de longos annos me dispuz para selo, com a educação Militar propria, com hum Curso completo de Mathematica na Academia de Marinha, com o de Fortificação na Academia Militar, além do estudo das Sciencias positivas na Universidade, e ja com o Serviço de 25 annos, e muitos dos meos respeitaveis, e sabios Mestres, ainda existentes, no Soberano Congresso, no Concelho de Estado, e nas Academias, que tendo tido a bondade de então me premiarem, agora terão de arrepende-se, vendo que sou hoje reprovado pelo conspicuo Sr. ex-Secretario famoso do Piahy, e que he crudito, que sabe „Que *Taurus* em latim quer dizer Touro., Continua dizendo „assignado na historia moderna do Brazil pelas suas perversidades em Pernambuco. Quanto indignão accusações tão vagas! † quaes forão essas perversidades, mostre-as esse arrenegado, que então me envergonhará; mas como o não tem feito, nem conseguirá, tambem será tido como vil calumniador, assim dice hum Sabio „quem não prova o que diz, não mente só, mas difama., Ter merecido alli a confiança da Camara do Re-

ciffe, documento, de 19 de Agosto de 1809; igualmente da Camara de Olinda, documento de 19 do mesmo mez e anno; ser alli a minha conducta Civil, e Militar approvada, e honrada pela Junta da Fazenda daquella Provincia, e o General, documentos de attestatione de 19 de Fevereiro de 1809, e 22 de Setembro de 1815, he isto ter sido alli perverso? fui perverso, e mereci sempre a honra da estimação geral, ate quando em 1819 por alli passei na qualidade de particular? Tive sim naquella Provincia hum desgosto, de me falharem na pratica meus, taes ou quaes calculos hydraulicos, porque como dizia o Duque de Bukinglan „o erro he a partilha do homem., desgosto, de que nem foi izento, o celebre Perrotet, no principio da construcção da ponte de Neville, nem o tem sido alguns de nossos habillissimos Officiaes Engenheiros, sem que por isso deixem de ser respeitados, porque dizia meu Mestre de calculo, o Sr. Tristão Alvares da Costa „só não erra quem não calcula., e em obras hydraulicas he sentença antiga „a agoa he que ensina., Determinando-se-me pois fazer huns Pillares na ponte do Recife, sem ter Maquinas, nem meios para assentar os Caxoens, e esgotamentos em 42 palmos debaixo d'agoa, empreguei huma especie de Dique, de que muitos tem uzado para desviar as agoas, e conseguindo trazer os Pillares de 42 palmos debaixo d'agoa a 10 acima da preamar, succedeu abaterem neste tempo dois arcos feitos pelos Holandezes em 1640, e transtornar por isso o projecto, sobre que escrevi em Outubro de 1815 huma Memoria, que deve existir na Secretaria d' Estado da guerra: será esta a perversidade ou a tal historia moderna?

Se isto he ou não verdade, apello para o testemunho de todas as Pessoas probas de Pernambuco, e para dois de seus Illustres Deputados. ‡ Saiba mais, que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. General Stokler (creio lhe não negarão a sua Sciencia reconhecida na Europa) com quem, por Avizo de 6 de Maio de 1816, tive ordem de conferenciar, e informar de tudo, que S. Ex.<sup>a</sup> necessitasse saber para poder informar, tanto S. Ex.<sup>a</sup> como o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tenente General Inspector do Corpo de Engenheiros, João Manoel da Silva, ambos me honrarão nas suas informações, com elogios ate, que não mereço, de que rezultou, por Avizo honroso, documento do mesmo anno, ser eu empregado no Real Archivo Militar, em commissão de parte da Carta Geral do Brazil, que conclui nos tres annos, documento, dado pelo Inspector do Archivo, e com approvação, de 20 de Agosto de 1819: são estas as perversidades, e a tal historia moderna? diz mais „que eu acceleradamente fugira por evitar a bem merecida morte, que o Pozo daquella Provincia lhe daria em recompensa de seus Servicos., Em quanto a isto, hemais que a sandice diz-lo quem se intitula Major: como foge hum Official sem ser julgado. dezertor? como foge quem embarca a hora alta do dia, com guia de 13 de Julho de 1816, e recebendo gratificações em fim elle, que peça ao digno Procurador em seguudo Preto de nascimento, que lhe mostre a resposta, que sobre isto dei no Supplemento do Conciliador do Maranhão N<sup>o</sup> 47, e que a esta hora ja estará tambem nos Periodicos de Lisboa, para onde esta tambem hirá, e eu quando De-

\* Em 1816, a rogativas de Pessoas, que desgraçadamente se tinham ligado a esse mau Marido, e mau Pay, por elle fallei ao Sr. C. M. L., a quem estavaõ então confiados os papeis respectivos, e ja se me dice, que em tal não fallasse. Vide Conciliador N<sup>o</sup> 59, e N<sup>o</sup> 47.

† Je ne cesse de m'indigner contre ces accusations sans preuves. Ja no seu tempo dizia Voltaire.

‡ Peço licença aos dois Illustres Deputados para dizer os seus nomes, o Sr. Lira, e Mallaquias, e só nestes dois Srs. fallo, por não ter a honra de conhecer os outros, que igualmente não poderaõ ignorar estas Verdades.

os o permittir. Nunca fallei nos meus Serviços, nem delles pedi remuneração; mas como o Sr. *Grande Servidor da Patria Loureiro*, ate por aqui julga menos-cabar-me, he necessario em fim, deffenderme, (naõ tomem pois os meus Leitores, por ostentaçaõ o que vou dizer, e perdoem enfada-los.) Confunda-se, e se enraiveça o Sr. L. . . . ao saber, que por Avizos de 11 e 16 de Março, e de 16 de Janeiro de 1811; de 10 de Janeiro, de 25 de Junho, de 11 de Março, de 30 de Julho, e de 11 de Setembro de 1813; de 25 de Outubro, de 7 de Junho, e de 14 de Setembro de 1814; de 7 de Dezembro, e de 10 de Março de 1815, em todos ElRey, pela Secretaria d'Estado da Guerra se dignou elogiar e aprovar meus trabalhos, e o Sr. *Loureiro* teve o de 1814, em que o mandava expulsar do *Piauhy*, ElRey pela Secretaria da guerra: vide Conciliador N.º 40. Eis o fim da minha historia moderna de *Pernambuco*, e que assim respondo tambem aos Srs 56 *Conspicuos*, quando nisto tambem tocaõ para me honrarem, e a quem sou muito abrigado, por pedirem para mim o que eu ja pedi em Outubro passado. Acaba dizendo, que „os meus Serviços forão criticamente censurados nos *Periodicos de Inglaterra de 1817*, (anno bem memoravel! . . .); ignoro em qual foi, e como alli haviã tantos em Inglez e Portuguez, talvez por isso não cite o numero, ainda que naõ admirará que os *Martins* de lá, e os *Martins* de ca, naõ gostassem nem gostem de quem naõ arranjou para . . . . agora do Sr. *Loureiro*, dir-lhe-hei a *letrinha* redonda em que he tractado com titulos dos *muito honrados*, e saõ os numeros do Conciliador, 40,, 46,, 47,, 49,, 54,, 59,, e 61,, e alem de outros, que lá os terá visto em *Lisboa*. Diz a folhas 14, que o General lhe mandara fallar pelos Srs. *Dezembargadores Leal e Castro*, para que recebesse os Soldos: como depressa se esqueceu, (para mentir he necessaria a memoria:) ja se naõ lembra elle, que apenas acabada a Sessão do dia 6 d'Abril, estando ainda toda a gente na *Salla da Camara*, encostado a huma porta, me dice (formaes palavras) e testemunhas algumas Pessoas; mas que de certo me naõ lembraõ os nomes, „Ora amanhaõ vou fallar ao General para me mandar pagar, porque do dia d'hoje por diante sou ja desta Provincia. „ Se isto negar, negará tambem que he filho de sua Mãe quando lhe convier. Diz mais o Sr. Procurador em primeiro, a folhas 18, informado talvez por seus Clientes (de quem apezar que bem agravado, naõ fallaria assim mesmo por meu character, se naõ fosse taõ calumniado e agredido) que „*havia-se estabelecido de intelligencia com Silveira hum verdadeiro conventiculo subversivo, em casa do Padre Tezinho* em que, (alem de muitos) eu tambem entraõ.„ Primeiramente, honrando-me muito, como todos; da amizade deste virtuoso, e erudito Cidadão, depois do dia 6 d'Abril, por occupado com os meus trabalhos só huma vez o vezitei, estando elle doente; em quanto ao conventiculo subversivo. . . Ah! Sr. *Loureiro*, he, e bem verdade, o que, *Voltaire* acabando de pintar na *Henriade* as dezordens de Pariz no grande verso „*On s'assemble, on conspire, on repant des alarmes*,„ depois dice (eterna Sentença;) „*Rarement de sa faute on aime le témoin*,„ Tardes, e noites tristes de Fevereiro de 1821, felizmente nada produzirão! não se tocou a rebate; não se deposerão, ou as. . . . os *Comandantes dos Corpos: não se vingarão odios contra o pacifico, e bom Cidadão, e não cahirão como huns Patinhos os. . . .* Naõ se fazem abobedas sobre paredes de taipa. *Qui potest capere, capiat*. Finalmente a folhas 19: *entre tanto Lago, e outros mais perversos, e malvados, e por isso protegidos, não esperdição tempo em semear Pasquins, e outros boatos de Escravidão*, Mil vezes malvado, e perverso (e só bem desgraçado) quem tão negras ideias teve! maldição eterna a quem tal concebeo; porem mais perverso (se he possivel) quem tal inventou. Apello para a Opinião

publica de milhares de Pessoas probas da Provincia inteira; que bem me conhecem; para o conceito, que merecerei aos mesmos Illustres Deputados desta Provincia, e para tantos, que existem naquelle Soberano Congresso, e de que tenho a honra de ser conhecido ha longos annos; e sendo todavia invenção horrorosa, assim mesmo, saiba, que enxeu aqui a todos de indignação, e ao mesmo tempo de desprezo, e rizo. Em quanto ao valimento, nunca houve senão subordinação, respeito, e dezejo de servir bem da minha parte, e hum modelo de virtude, e de gravidade da parte de S. Ex.<sup>a</sup> para estimular os seus Subordinados, e como verdades não lhe mandão ao seu Procurador, saiba o Sr. Procurador, que S. Ex.<sup>a</sup> vendo que pelo augmento do soldo eu vinha a receber huma somma maior mensalmente, por que a Commissão activa d'Engenheiro he *Soldo e meio, e gratificações*; por justa e imparcial Portaria de 20 d'Abril de 1821, mandou tirar-me o *meio Soldo*, continuando-se-me só a gratificação, naõ vindo por tanto eu a augmetnar em vantagens, como todos: escuzo acrescentar, que nunca tive quartel, sendo hum Official destacado, conhecendo S. Ex.<sup>a</sup>, que eu o devia ter, e como todos os Militares sabem; o resto da minha fortuna a Provincia inteira me faz justifa: entãõ, o valimento foi rendozo? Em fim por ultima vez respondo ao Sr. *Loureiro*, como Procurador em primeiro de seus bons Clientes, que a minha Consciencia me não argue da mais leve acsaõ, que envergonhe o homem de bem, e que ninguem me provará com verdade, assim como, que appareça qualquer Pessoa, a quem em algum periodo da minha vida eu fizesse o menor mal, sem que nada me faça afastar da Sentença do Orador Romano „*em nada os homems se assemelhão aos Deozes, como em serem uteis aos mesmos homems*,„ Tal he a minha proffissão moral, applicando ao Sr. *Loureiro*, e meus detractores o que ja dizia o experiente *Rochevoucauld*; „*Si nous n'avions pas tant de defauts, nous ne prendrions pas tant de plaisir a en remarquer dans les autres*,„ Aproveito esta accaziaõ, Srs. Redactores, de protestar a estima, e concideração, com que sou seu attento Venerador e Amigo.—*Antonio Bernardino Pereira do Lago*.—Coronel Engenheiro.—

P. S. Nesta occasião tenho a honra de enviar-lhes os 21 documentos acima citados, para se darem ao trabalho e bondade de os lerem, os quaes conservo, e que devem existir nas respectivas Repartições: outros tenho, que a seu tempo apresentarei, dos maos Serviços que aqui hei feito.—*Maranhão* 17 de Fevereiro de 1822.\*

Srs. Radactores do Conciliador.

Se a defeza da vida he de Direito Natural, a do credito he de Direito Social, e este he mais sagrado, quando o Agredido hé attaccado naõ mercedamente por hum Agressor injusto, ou Detractor calumniado. eis o meu cazo—Chegaraõ ás minhas maõs hum manifesto do Sr. Major das Milicias do Piauhy, em seu nome, e como Procurador do Sr. Brigadeiro Manoel Joze Xavier Palmeirim, e do Sr. Coronel de Milicias Honório Joze Teixeira; e tambem hum Requerimento impresso, que foi apresentado ao Soberano Congresso, cheio de mentiras, calumnias, e patifarias, assignado por aquelles mesmos Senhores; e outros muitos mentirozos, calumniadores, e p. . . .; sendo o objecto principal destas duas coleções monstruozas de falsidades empanar o credito do General Silveira,

\* Vimos todos os documentos que o Sr. Coronel *Antonio Bernardino Pereira do Lago*, menciona, e os achamos verídicos, e revestidos de toda a legalidade; ommitem-se porem na impressão por muito volumosos,—(Os RR. do Conciliador.)

tambem o seu Estado Maior ali foi incluído, e eu nominalmente: he verdade que alguns desalmados sem honra, e sem vergonha, devorados pelo abutre da inveja, e da raiva, enfurecidos contra aquelles que lhes não deixaraõ empolgar a preza, não poderaõ referir hum só facto, que possa sombrear minhas roupas illibadas; a boa vontade, eu seria hum ingrato, se não lhe agradecesse; vou fazello. Eu não sou agressor, vou defender-me: em materia d'opinião o silencio he prova: se eu der golpes profundos a culpa não he minha, he d'aquelles, que me desafiaraõ, que me provocaraõ, e que me mostraraõ que a Imprensa que me offendia, podia desagrarar-me.

O manifesto, e o requerimento respiraõ os mesmos sentimentos, e calumnias, considero-os colectivamente: bem como a os Assignantes; não quero fallar com todos; pois são alguns tão abjectos, e vis, que nem menção merecem; falarei porem com os mais *Cousbicos* da Quadrilha dos *Cousbicos*: menos com o Sr. Valerio, que ainda não sei se he forro.

Os primeiros que separo são os Srs. Brigadeiros Graduados Manoel Antonio Falcao, Commandante que foi do Regimento d'Infantaria de Linha desta Provincia, e o Sr. Manoel Joze Xavier Palmeirim, Inspector, ou para melhor, Estafador das Milicias &c. &c., Nenhum destes Senhores será capaz já mais de mostrar hum titulo, que faça ver que eu os offendi ou deixei de respeitar; mas elles caluniarão-me a descoberto, como caens damnados; logo ás armas. Prostitutos Calumniadores, falem, qual he, quando, aonde foi cometida hũa só accaõ, que me deslustre? Respondaõ, chamem mesmo para testemunha esse publico . . . . . dos Cofres da Relação, Joaquim da Costa Barradas; como tal criminozo, expulso; e outros como elle no rol dos *Cousbicos*: Joaõ Rodrigues de Miranda, ainda na Enxovia por sizar as meias sizas; falem, homens perversos, e ignorantes, provem ou sofraõ calumniadores. Se eu quizesse retorquir. . . . . O' Sr. Falcao ser-me-há difficil provar que V.S. foi o mais venal official que tem commandado hum Regimento? Não terei eu á vista o balanço do Cofre? Não conhecerei eu Padilha, Felipe Neri. . . &c. &c. Monstro! O General Silveira não quiz, por piedade, perdello, e o cobarde morde-lhe os calcanhares, que beijou de rojo, chorando. Sr. Palmeirim V.S. não estava em seu juizo quando me provocou; V.S. não ignora que eu sei as mal-versações, por V.S. praticadas, peculato feito na primeira promuaõ de Milicias, em quanto suas qualidades *d'arpia* não foraõ conhecidas do General. V.S. não ignora que eu tenho á vista documentos irrefragaveis deque V.S. depois de agadagnar (este termo he feito mas olhe que V.S. he o Agressor, tenha paciencia) depois. . . . . de certo gado ao Castro do Iguará, espancou-o, e prendeo-o. . . . . o que lhe mereceo do General Silveira hũa severa admoestação. Sr. Palmeirim, nem toda a quadrilha he capaz de desdourar-me; porque o brio he, e foi sempre o meu emblema, V.S. proye o contrario. Venal Detractor? Para que me provoca? se eu, largando as vellas ao meu ressentimento, levar a presença do Governo hũa certidaõ do quanto V. S. restituio a Fazenda por havelo recebido de mais. . . &c. Se eu fallar no Compadre de Caxias, no Palacio que esta fazendo, sendo hum miseravel. . . . Sr. Brigadeiro beije os pes ao General Silveira, e não queira ver a farda na mão de hum tambor. Segue-se em voz, em gestos e em zurros o Sr. Coronel sem Corpo, Honorio Joze Teixeira, mas que posso dizer do Sr. Zimborio de Guiné. . . . ! (Attenda Sr. Honorio que eu não o provoqueei, esperei velo assignado e impresso para me rezolver; agora tenha paciencia) tudo está dito, ha 9 annos, que as cem bocas da fama divulgaõ patifarias do filho de Tia Roza e de. . . . e. . . . de Caetano Joze Teixeira (*Quia Pater est, quem nuptiæ justæ demonstrant*) Ridicula figura, vibra, que se remorde, Leão que brama, porque a preza lhe fugio das garras. Pobre Diabo, digno Coronel por serviços feitos em Ca-

xeu, proprio para commandar a quadrilha dos Limas, Tumbas, dos Trinta milhas, Loureiros, e Carvalhos, unde taõ dira cupido? Ainda hontem vendendo, em Alcantara, na tenda *Maravalhas* e ja quer ser gente!! Passa para a Canda!! Mas que mal lhe fiz eu *Mé nin* da cara parda, com olhinhos de Timbira da Mata? Que mal lhe fiz eu tolinho? Não sabe que he hũa pedante-ria estúpida accuzar-me por aquillo, que fez o General? Eu não sou responsavel he elle; porem o General, tem virtudes de sobejo para confundir, e desprezar seus Detractores Muleques: bem dizem os Srs. Redactores do Conciliador, que v.m. nada aprendeo em Londres, senão a sofrer descomposturas com paciencia; porque he Coronel (requeira de Pedestres, que está vago) e não se bate; olhe estas palavras são do Redactor do Campeaõ, porque já em 1812 v. m. era cobarde, e tinha manhas, e sestros taõ mofinos que se fez remarcavel entre os Nacionaes, em Londres; por signal que ja entaõ era muito amigo de Portuguezes! Ainda não tinha bebido o sangue a nenhum, como agora dezeja (fama publica) foi forte injustiça prenderem-no.!! *C'est dommage qui Monsieur ait manqué son coup!!* Mas Sr. Honorio em quanto não provar as calumnias, que assignou, o Publico ri-se, porque v.m. não só assigna mentiras; mas furta firmas, como furto a do Advogado Placido Luiz da Silva, e quando v. m. as não prova, tendo as suas ordens mais de vinte malvados, capazes de jurar falso por dez patacas; que mentiras não são!!! Justifique Sr. Honorio, e conte com o merecimento, prestimo, honra, e verdade do Sr. Advogado (por Provisaõ) Miguel dos Santos Freire Bruce; que se algum dia for para a cadeia não estranhará por o tempo que lá tem estado: conte tambem com o Bastardo Criolinho forro Raimundo Joze Bruce; porque elle toma o nome do Pai: quem he a mai lã? Ora confesse Sr. Zimborio Guiné que he o Corifeo de hũa corja de Lazaroni, capaz de o deshonorarem, se v. m. tivesse honra; olhe que eu ainda não digo o que sei da *sacra familia*; não me torne a provocar, se não *Nihil occultum quod non revelabitur*. pergunte o que isto quer dizer ao Conego Constantino, feses da Sancta Igreja, esse benemerito por Ordem Regia inhibido de apparecer em publico; famoso era este Conego para ser seu Pai, e quem sabe? . . . de sorte que sua Mé-mã. . . &c. &c., O Acipreste he mais estúpido; mas não he tão bregeiro, a pezar de ser tambem *onidsuo* assignante; miseravel Sentina da Sacristia. — Vade retro. Quer figurar, e não sabe ler. . . .

O Artigo abuzar da honra das familias he desafortado, e infame; he d'algum Correspondente do Redactor da Segra Rega, que para accuzar L. do R. não se peja d'aviltar as familias do Recife. *Quil he, monstros, qual he essa familia*, de quem tem abuzado o Estado Maior do General Silveira? Pelo contrario a vossa petulancia nasce da raiva de ver o agazalhado, a estima, e amizade, com que os recebem todas as familias de bem no Maranhão. Envergonhai-vos; vede que na vespera de partirem recebem mais obsequios do que nunca receberão; vede cada dia marcado por hum convite, onde os *sondsuo* nunca foraõ recebidos, porque o Lima não tem çapatos, e o Lamagner só tem orelhas de Burro. Este artigo não he do Sr. Honorio, por que o Estado Maior do General, foi athe 6 d'Abril familiarmente recebido em sua casa, e sua Mercê não dira que se abuzou da sua familia; este artigo he d'homem mais delicado, he do 3o assignante; só pode ser do escrupuloso Marido da Panelleira, o Sr. Francisco do Valle Porto, mas o Estado Maior do General Silveira não foi a caza d'ella em nenhum dos 20 annos que ella foi Dama Donzella; e que só tinha dez, ou doze filhos de 36 Pais; e muito menos estes ultimos mezes, em que o Sr. Valle Porto a transformou de Panelleira em *Couspico* *cousuiz* go *Couspico* *vssisunuz* — Que Corja!! Muito admirado hade ficar o Soberano Congresso quando vir a Biografia dos 56: Esta he de todos as



patifarias a que mais me dóe por sér a menos merecida, e que choca o melindre de tantas familias respeitaveis, e virtuosas, que tem o Maranhão. Monstros! Como respeito o credito de seus Vezinhos, Amigos, e Parentes!!! Esqueciame o Saguin Trinta Milhas, depois de Zimborio Teixeira, o maior malvado do Maranhão: para furtar a proprieda do filho posthumo do primeiro Marido da sua actual Mulher, dizem que banhou as mãos no sangue do innocente, e foi o Infanticida da mizerrima criança; (fama publica!) mas a Providencia velou; tem tudo em sequestro, e a culpa em vigor. Este *tareco coudicno* quiz ser Alferes de Milicias; o General *Silveira* não quiz promover hum p.....; eis a origem do seu rancor contra elle, e o seu Estado Maior!!

Em summa, a raiva do *Medeiros Moleiro*, de *João Rodrigues Calumniador* e ..... (por fiel naõ he que elle está na Cadêa) e de outros, nasce da desesperaçãõ de verem o Commendador Meirelles crescer em credito e cabedal; de sorte que este benemerito Commerciante pagou no anno de 1821, 66:000.000 Rs. de Direitos e o *sanfarrão Zimborio*, 1:735.439 Rs. ! Que differença!!!! Ha 3 annos vatecinou o Sr. *Zimborio* uma Moratoria a *Meirelles* e a final no Maranhão ha huma só, e he a da caza de *Zimborio Guiné Teixeira*.

Como he possivel que o *Coudicno* Desembargador Sr. *André Gonsalves de Souza* não esteja na lista dos *Coudicnos*? este *Pai Pai*\* do Maranhão, devia ter-se escarranchado logo por cima do Sr. *Zimborio*; isto foi manha!!

Srs. Redactores do Conciliador, ja estou cansado, basta por agora; só me lembra advertir, que eu escrevo no meio do Maranhão, e dezafo a provar hum so facto desairozo, ao Estado Maior do General a toda essa matilha de rafeiros, e mastins, de *Medeiros*, de *Lazeiras*, de filhos de *Ferretores*, e de Pais incognitos, porque a maior parte dos 56 são d'esta Cathegoria; menos aquelle que tem por timbre—Balança aladroadã. Maranhão 17 de Fevereiro 1822.—De Vv. mm attento criado.—*Rodrigo Pinto Pizarro*, Major de Cavalaria.

Srs. Redactores do Conciliador.

Acaba de chegar a minhas mãos hum Requerimento assignado por 56 creaturas, rezidentes nesta Cidade, pedindo ao Soberanno Congresso a retirada do General *Silveira*, seu Estado maior &c. &c, as apopadas que tem sofrido pelas ruas publicas estes *sonpdsuo* Cidadãos seria subejo castigo do atrevimento com que tão pequeno numero de homens (se assim lhes podemos chamar) a maior parte privados do uzo de seus direitos, por se acharem criminosos, huns por ....., outros por a sua ignorancia, e pobreza os obrigar a cometer excessos que a Ley castiga, se atreve a fallar em nome de huma Provincia inteira, e de huma Provincia que pode lisongear-se de haver sido a mais tranquilla, firme, e constante na feliz mudansa de systema gloriozamente effectuada no dia 6 de Abril ultimo: se este requerimento naõ tivesse sido impresso em Lisboa, aonde ninguem certamente conhecerá os indecentes individuos ali assignados; mas como o foi, eu julgo do meu dever mostrar com a mesma publicidade as qualidades pessoas destes *Bauzuzuzos*, por cujo motivo rogo a Vv. mm. o obzequo de inserirem no seu Periodico as seguintes reflexões, a fim de que elles sejam conhecidos, e seus escriptos mereçaõ o credito devido em todos os pontos que se achãõ infestados pelas suas pestilentas producções.

\* *Pai Pai* era o nome de hum grande comedor que havia em Lisboa.—

Tratar de cada hum em particular seria tornar sumamente fastidiosa a leitura deste papel, porque a maior parte delles são figuras taõ abjectas, e despreziveis que he fazer-lhes muita honra repetir seus nomes; elles naturalmente forão atraz do seu interesse e se fosse percizo naõ duvidariaõ por igual preço assignar qualquer papel em sentido diametralmente oposto; pois que muitos sem pejo, nem vergonha já tem publicamente negado suas firmas, e outros como o Sr. *Joze Antonio da Silva Bastos* asseguraõ ter assignado pró, e contra o General, dizendo que está rezolvido a assignar quanto lhe for aprezentado, e nisto não faz mais do que exercitar manhas antigas por aquella razão, que *Preto velho não aprende lingua*; com tudo tratarei dos *Mestres da ordem*, e d'alguns outros, e por elles espero dar huma idéa de todos os mais; porque todos elles possuem o mesmo caracter, costumes e a maior parte os mesmos crimes; em fim vamos a elles.

Muito se tem rido dos *Nodocmutes* e *Luzivqoias* Proprietarios que assignarãõ aquelle papel; mas as assignaturas dos Senhores *Brigadeiros Manoel Antonio Falcaõ*, e *Manoel Joze Xavier Palmeirim*, he incrivel o que tem sofrido, todos conhecem os bons desejos destes Senhores, e a anciedade com que assignarãõ: elles possuem qualidades identicas, quero dizer, ambos são *Manoeis*, vieraõ para aqui faltos de meios, são cazados, e tem meninos; por signal cada hum seu Alferes; saõ naturaes da mesma terra, forão *Sargentos*, saõ *Brigadeiros Graduados*, e viviaõ mais por aqui, mais por ali dos mesmos rendimentos, e sendo isto quaze sempre hum motivo para unir os homens em amizade, estes dois Srs. naõ se batiaõ todos os dias porque sendo ambos da mesma forma *bravos*, e *aguerridos* Militares se respeitavaõ reciprocamente.

O Sr. *Brigadeiro Palmeirim* começou a experimentar alguns transtornos depois que deixou de hir Inspeccionar as Milicias da Provincia, e vezitar seu compadre.....a *Aldeas Altas*, de quem tem tido as maiores saudades, e creio ser esta a razão de andar derramado, o que me tem dado bastante cuidado.

O Senhor *Falcaõ* chora sem consolação pelo Commando do Regimento para exercitar sua beneficencia com seus subditos, que nunca lhes faltaraõ *baixas*, nem *licenças* quando....quando as pertendiaõ, ainda que soffresse que nas ordens do dia se lhe lembrasse que individamente fazia dobrar huma quantidade de praças; o que he ter bom coraçãõ! Como por tanto he possivel que naõ dezejem cortar a mão que lhes tolheo taõ bons meios de gozarem seus *Empregos*, expondo-os assim a repetidos ataques *gotosos*?

Quando acabar de ler athe aqui o Sr. *Honorio Joze Teixeira*, dirá com admiração, como escapei eu de ser aqui mencionado, por que esta persuadido serem estas as unicas occazioens em que deve ter o primeiro lugar; não, Sr. *Honorio Joze*, eu enfei-os por graduacões, he verdade que a seu respeito pouco, ou nada resta a dizer, todos o conhecem como o *gato ruivo* cá, e lá porque se declarou á mais tempo do que os antecedentes, a pesar de que nada lhe ficão devendo: he o primeiro assignado, e basta o sello denegrido do seu nome para desacreditar o tal papellino; todo o seu mal he inveja, e orgulho abatido, todos sabem a raiva que o devora vendo-se suplantado por o Sr. *Meirelles*, e he daqui que nasce aprezentar V. m. este digno *Negociante* a torto, e adireito em quantos papeis pode ter alguma influencia; se o Sr. *Honorio Joze* deixasse hir só as assignaturas do Sr. *Joze Lopes de Lemos*, filho de hum máo ferrador, e que hoje empunhando a palmaria emprega seus talentos em ensinar á mocidade o conhecimento das letras do abecedario; a do Sr. *Camillo de Lelis de Moraes*, que não tendo que comer asseita quanto lhe metem na mão á custa de qualquer sacrificio; e do Sr. *Costodio Joze da Silva*, que não tem vergonha de assignar como *Negociante* sendo

apenas hum miseravel Quitandeiro; bem como a do Sr. Joze Jansen Lima, tão pobre como Job, e que nem já pode comprar hum pár de çapatos, apezar de que nelles economiza bastante cabedal, e de outros muitos que assignão como Lavradores Proprietarios só por terem visto muitas terras, e escravos dos outros, hiria muito melhor, por que esta escoria do genero humano só aqui he conhecida, e bem a seu pezar. Tambem podia deixar hir a assignatura do Sr. Joaquim da Costa Barradas, porque talvez ainda lá se ignore que este *Bouweijno* está suspenso de Guarda mor por . . . . .; bem como a do Sr. João Rodrigues de Miranda, que á muito tempo mora na Caza do Carcereiro desta Cidade por pouco fiel. Sinto não poder dizer o mesmo do Sr. Manoel Rodrigues de Oliveira (o Tijuco) porque este Respeitavel protector do Semiterio, ja lá he conhecido, e mais feliz que os outros acaba de receber huma pequena parte do premio que merece o seu assignado *υπερτιμωτο*.

O Sr. Honorio Joze havia de rir muito quando procurou taes assignaturas, e mesmo hade criminalmente de minuciosidade por tratar das qualidades de tal gentalha; tem razãõ, eu devia primeiro firmar aqui o nome do Sr. Miguel Ignacio Bruce, que junto com o seu Bastardo M. . . . fazem huma força de mil diabos naquella representaçãõ: este Senhor quer ser independente. . . . e por isso nada admira que seja inimigo das Authoridades, e que dezeje ver-se em campo largo, e espaçozo, sem risco, porque não he Capitaõ para arriscar a vida; mas Letrado para tirar F. . . .

A final não quero perder esta oportuna occasiãõ de dar huma idéa do Sr. Antonio Correa de Aguiar (o Trinta milhas) e desprezando sua vileza, e falta de caracter, direi unicamente, que este homem está com a sua fortuna, ou de sua Mulher em sequestro por haver perdido huma demanda, que trazia com os herdeiros do falecido primeiro marido desta mulher, que para a intentar lhe publicou hum parto suposto, deixando que se lhe fizessem os mais desonestos exames, dos quaes rezultou tão pouca prova, que como ja dice, a demanda tem sido sentenciada contra o Sr. Antonio C. . . . tendo falecido, pouco depois que appareceo, o pobre innocente, como era d'esperar, porque este especulador queria a heranca sem ter quem legitima, ou illegitimamente lha podesse disputar.

Termino com este cazo horrorozo, e creio serem suficientes as explicações referidas para se fazer idéa da tal caterva; resta-me agora dezafiár todos estes homens para justificarem hum só facto que dezacredite o Estado maior do General Silveira, a que eu tenho a honra de pertencer, appareçãõ vis detractores falem; mas fallem a verdade: eu chamo por Testemunhas todos os honrados habitantes desta Provincia: rasgou-se o véo com que occultavaõ sua falsidade, e cobardia; ja não existe aquelle poder que affectavaõ temer, fallem justifiquem suas accusações; pois não as aprovando neste momento está clara a falsidade.

Tenho paciencia, Senhores Redactores, eu bem dezejava poupar-lhes este encommodo; mas o silencio pode ser considerado com prova de tão indignas falsidades; eu não sou aggressor, fui agredido, com os meus Camaradas.—Maranhão 14 de Fevereiro de 1822 De Vv. mm. muito attento Venerador,—João Pinto de Souza Coutinho.—Capitaõ Ajudante de Ordens do General Silveira.

#### Senhores Redactores.

Como desmascarar a impostura, fulminar o ataque, atterrar a malevolencia, cohibir a traição, espancar o embuste, e a mentira, tem sido a constante metta do seu judicioso Periodico; eu, detraido, e calumniado por hum infame perturbador da publica tranquillidade, imploro huma pagina, sobeja para mostrar,

em desagravo da minha offendida honra, e muito cabo da minha conducta, e militar character, a calumnia, com que o Major Loureiro em o seu Manifesto, por tres vezes, que do meu nome se lembrou, por outras tantas vilmente atraçou a verdade, e menoscabou a minha fama. Talvez naç precizara deste auxilio, se o Diabo (que sempre escuda os seus) o não fizesse pôr os pés em polvorosa; porem. . . . vamos ao cazo.

1a mentira—Que eu revelara ao Major Salazar ser hum dos espioens do General Silveira—As antigas rellações, que com este Militar conservo, e a prova da amizade nunca poderiaõ, em meu animo dar-lugar á menor suspeita, de que elle fosse o aleivoso, ou calumniador; mas para com mais evidencia mostrar a falsidade de hum tal facto, e o bom conceito, de que Salazar me he deverdo, sirvaõ as duas cartas, que remetto, huma minha, na qual lhe rogo a exposiçãõ franca da verdade, e outra delle, respondendo com a dignidade da sua honra, as quaes (extrahido quanto basta para justificar a minha innocencia) os Senhores Redactores guardaraõ no seu Archivo.\*

2a—Que em caza do Padre Tezinho se faziaõ nocturnos conventiculos, de que eu era membro—Respeito o saber, e virtudes deste Padre, que só podem honrar os que o praticaõ; porem removendo assim mesmo tal acuzação, declaro terem sido politicos cumprimentos as rellações que com elle tenho tido; e melhor seria, que L. . . . mostra-se primeiro a existencia da Sociedade, de que me faz membro, para não ser incoherente; *hic torce a porca o rabo*.

3a—Que em quanto os Milicianos estavaõ no Campo, po contiguo ao Quartel dos Corpos de Infantaria, e Artilheria, fazendo exercicios com pedrneiras de páo, eraõ retidos nos Quarteis os ditos Corpos por ordem do Tenente Coronel e Commandante Magalhaens, e minhas—Notar pedrneiras de páo em exercicios de instrucção, que naç são de fogo, he cumulo da ignorancia, e da sandice; assim como he o extremo da perversidade o querer apparencias de crime ao que erãõ simples, e treviaes medidas naquelles dias. He de publica notoriédade, que os exercicios erãõ feitos nos Domingos de manhã: que da instrucção era encarregado o Tenente Coronel Magalhaens, e se empregavaõ Officiaes de Linha, os quaes logo que findava a instrucção vinhaõ formar a Brigada, e com ella marchar christãmente para a Missa. E naç deveriaõ os Soldados destes dous Corpos achar-se nos Quarteis, ou suas immediações, onde facil lhes fosse ouvir a primeira chamada? Porem se acazo haviaõ outras ordens testemunhem-nas os Officiaes dos ditos Corpos, se foraõ voceaes; e se por escrito, o Livro do Registo; o que sendo impossivel concludo, que L. . . . foi calumniador na sua primeira attribuição; mentiroso, e inconsequente na 2a; ignorante, nescio, e infame na 3a; o que não admira, porque sempre este foi o seu character; e o não se lembrar de que os Corpos de Linha hiaõ á Missa nos Domingos, debaixo da forma, he consequencia de certos *Itens*, que elle teve com a Santa Madre Igreja, e que della o divorciãrãõ *per-omnia Saecula Saeculorum*, e por isso não quer saber o que nella se passa. Não seria difficil sustentar por hum argumento de analogia a innocencia dos demais naquelle Manifesto vilependiados; porem não quero que me digaõ—quem lhe encommodou o Sernão, que lho pague—por tanto, limitando-me ao que me toca, rezervo-me para outra ocaziãõ, será breve, e na qual tenho muito que lhes contar. Entre tanto sou como devo muito seu attento venerador.—Ricardo Joze Coelho. Major Commandante da Artilheria.—S. C. 19 de Fevereiro de 1822.

\* No fim vai trascripto hum dos documentos mencionados.

A Sencibilidade da minha alma padece, e padece sobremaneira, vendo atacada, descomposta, e sacrificada ao publico a larde a conspicuidade de 56 Bemeritos, que há pouco a parecerão espichados no desfecho de hum requerimento diregido ao Soberano Congresso. Não está mais na minha mão: confêço, que estou compungidissimo, e verdadeiramente penetrado. E quem seria o desalmado( a não ter coraçãõ de bronze) que deixasse de chorar mesmo como huma criança, ouvindo os pezames, as lamentaçõens, e as lamurias, com que elles desafião a compaixãõ athe das pedras, maldizendo o auctor, o requerimente, e a negregada hora, em que o Diabo os tentou a assignar hum papel, que affirmaõ naõ ser aquelle! Eu que o diga, que as tenho deixado cahir por estas faces (que hade comer a terra) 4, a 4, e me tenho visto em calças pardas só a ver se os consolo, e lhes dou animo; porem nada de novo. Tenho-lhes mostrado, que aquelle Requerimento( a excepção do pequeno de feito de ser nelle substituido o amor da Patria, e do bem geral pelo esperito de partido, odio, ressentimento, e particular vingança, e interesse) he em tudo o mais hum *non plus ultra* de patriotismo. Por ventura (lhes tenho eu dito) afranqueza, com que alguns condemnão o mesmo para que concorrão, e de que tanto se gloriáraõ; e a frescura, com que outros desaprovão o que sempre louvarão, não deixaõ ver ás carradas a intereza, e justiça de que aquelles abundaõ, bem como as dispozições favoraveis para o arrependimento? O desempenho, e desembaraço, com que assignáraõ, como principaes Negociantes, e Lavradores desta Provincia&c., individuos, carregados de honra, pobres de espirito, e só ricos de crimes, e representativas miserias, e isto a par de outros, a quem a cega fortuna, com os seus costumados ponta-pés, e antiga indiscripção tem elevado a mundanas grandezas, naõ são evidentes provas dos sentimentos da *mais fraternal* igualdade, verdadeira humildade Cristãa, e muita força de razão, e verdade, que lhes assistem? Naõ Senhor (me responde hum delles) apezar de tudo isso eu não assignei semelhante papel: e nisto começa adesfazer-se em satisfaçõens, que me cortaraõ os fios da alma.

Hum 2º entãõ declara ter assignado, porem de-noite, e com tanta pressa que nem ao menos o deixariaõ ler; no que não insistira muito por se lhe dizer, que na quelle Requerimento taõ sómente se pedia huma Junta Provisoria, e que como isto se combinava com o seu modo de pensar, e lhe deraõ na balda, cahira como hum patinho em de saprovar com a sua firma aquillo, a que sempre chamara bem publico, e que nunca reputou, nem reputará violencia, porem que já a gora naõ tinha remedio senaõ engolir a pílula a inda que grossa e amargoza. Hum 3º protesta, debulhado em pranto, ter assignado hum papel, que com paxorrento vagar lera; porem que naõ era este; nem era possivel, que elle fosse ingrato, a quem tanto o beneficiára, e que protestava contra huma tal falsidade. O 4º trucou-me de falço; porque dizendo assignára, sem attençaõ de que eu, e outros nelle fossemos envolvidos, como eu lhe retrucasse foi abaixo com o jogo, e disse, que reparára; porem como eu era hum dos Poderozos, dúvida nenhuma

tivera em assignar: Vai entãõ eu, que ás vezes sou imbirrante, quiz saber, em que consistia o meu poder, e lho proguntei—He poderozo, porque tem poder—me tornou elle; e repetindo duas vezes a mesma Sentença tirou a tampa, e foi-se. Pela discreta, e decisiva resposta, assim como judicioza, não deixaraõ Senhores Redatores, de conhecer, que este 4º he daquelles que enferrujarão com suas agoas a Porta ferrea, e que sendo ainda hoje reputado, pelos seus confrades, por hum *Totus incunctis* naõ será mau que os bons o conheção por o *Nihil in omnibus* e dar-lhe

para se entreter a equação  $\left(\frac{D}{M.R.O.}\right)^t = T$  não deixando de perguntar-lhe se os dias 6, e 13 de Abril do anno passado, e 15 deste não são daqueles em que *Pasmavit gutus, ficavit que olhando*..... Em quanto aos outros, Senhores Redatores, espero os compadeção, parecendo certo, que o Auctor, ou Auctores do tal Requerimento lhe derão ópio, e os meterão na Nora, levando-os pelo cabresto, e nesse caso são dignos de compaixãõ todos os que estão arrependidos, principalmente o 2º que nem pela sua opiniaõ deve ser criminado, e que pela franqueza, e mais maneiras com que se me expreçou naõ posso deixar de atribuir-lhe mais nobres sentimentos, e peço mais a V. m. que como o cabeçalho do Requerimento principia por hum—Dizem os mais representantes &c.—e continuando dizem mais que as familias dos mais representantes tem sido &c. e disto se colige que lhe andou ofogo em caza, lhe assegurem que eu apezar de ser hum Poderozo com tudo só no meu isqueiro accendo fogo; e lhe fassão ver quanto abatem a sua grandeza em constituirem-se meus Procuradores; que eu serei removido quando o Serviço da Nação o exigir, ou as minhas supplicas forem attendidas. Adeos Senhores Redatores, athe outra occazião, em que a verdade, a honra, ou a compaixãõ me obrigarem, a pegar nas armas para repelir semelhantes ataques e queirão fazer-me amerce, de por meio das paginas *dos seus Periodicos publicarem estes meus sentimentos*, pelo que lhes ficará sendo muito agradecido.—  
Ricardo José Coelho.

(\*) *Notta, a que se refere a penultima Carta deste impresso.*

Recebi a tua carta, e ao seu contheudo sou adizer-te, que me tem consternado ler em papeis publicos factos, que os naõ pratiquei, e posso affirmarte que eu naõ dice a Loureiro que tu me havias comunicado teres sido escolhido para Espião: Pelo procedimento de L. a este respeito declarado no seu Manifesto naõ sou responsavel, enem isto pode servir de motivo para desligarmo-nos das reciprocas relações de amizade, que como tu mesmo confêças, há annos existem entre nós; posto que naõ deixo de ter conhecido, que da tua parte naõ tem havido há tempo a sinseridade, que a mesma amizade exigia,.....  
.....  
.....  
Amigo e Camarada.— Moscozo.— 16 do corrente.

# CONCILIADOR

DO

# MARANHÃO.

*Sit mihi fas audita loqui,  
Virg. Aeneid. L. 6.*

QUARTA FEIRA 27 DE FEVEREIRO.

## NOTICIAS NACIONAES.

### CORTES.

Sessão 252.—10 de Dezembro.

O Sr. Secretario Felgueiras apresentou huma representação da Camara de S. Luiz do Maranhão, vinda pelo Navio *Marquez do Pombal*, em data de 26 de Outubro, acompanhada de varias attestações de Negociantes, Lavradores, Tropa da 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> linha; a favor do procedimento do Governador desta Provincia *Bernardo da Silveira Pinto*.—Deo-se-lhe o competente destino.

### Ordem do Dia. Constituição.

O Sr. Presidente disse, que a discussão recahia sobre o artigo 121.

"Se a Successão da Coroa cahir em femea, não terá seu marido parte no Governo, nem se chamará Rei, senão depois que tiver filho ou filha."

Houve alguma discussão sobre este artigo, ao qual o Sr. *Alves do Rio* offereceo huma emenda: julgando-se terminada, e posto á votação foi approveda da seguinte forma, salva a referida emenda "Se a Successão da Coroa cahir em femea, nunca terá seu marido parte no Governo, e só se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha."

Passou-se a discutir a emenda do Sr. *Alves do Rio*, que se dividio em duas partes: 1.<sup>a</sup> Se a Successão da Coroa cahir em femea não poderá casar senão com hum *Portuguez*: 2.<sup>a</sup> Precedendo para isso approvação das Cortes.

Depois de muitas, e mui judiciosas reflexões foi approveda.

Offereceo o Sr. Presidente á discussão as duas emendas seguintes, a primeira do Sr. *Sarmento*, para que se declare, se tem direito á Successão do Throno de *Portugal* os descendentes das filhas do Sr. *D. João VI*, que tenhaõ casado em paizes Estrangeiros, e a segunda do Sr. *Macedo* para que seja

expresso que o direito da Successão nunca poderá ser transmittido por femea, que tenha casado com homem Estrangeiro; depois d'algum debate foraõ approvedas, reduzindo-se a que pessoa alguma Estrangeira possa subir ao throno *Portuguez*.

A seguinte emenda do Sr. *Sarmento*, que se reduz, a que se hum Rei de *Portugal* succeder a huma Coroa Estrangeira, não terá direito á do seu Reino, huma vez que acceite a de outra Nação; foi approveda.

Entrou em discussão o art. 122.

"122. Se a pessoa que houver de succeder na Coroa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Cortes a excluirão della, concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres discussões em dias diversos.

Foi approvedo tirando-se-lhe as palavras—*a excluirão dellas*—e substituindo-se-lhe as seguintes:—*declararão que por esta fica excluido della*—e riscando-se o resto do artigo desde as palavras—*concordando nisto*—até o final.

### CAPITULO IV.

*Da minoridade do Príncipe successor da Coroa, e do impedimento do Rei.*

"123. O herdeiro presumptivo ou immediato successor da Coroa he menor e não pode reinar até a idade de dezoito annos completos." Foi approvedo.

Sessão 253.—11 de Dezembro.

Disse o Sr. Secretario Felgueiras que estavam presentes os seguintes papeis: 1.<sup>o</sup> huma representação de *João Xavier Carneiro da Cunha*, como procurador da Camara d'*Olinda*, authorisando-o para beijar a mão a ElRei, felicitar as Cortes, e requer quanto for a bem daquella Provincia. Ajunta huma representação, na qual expõe os motivos da installação do Governo de *Goyanna*, e em nome dos seus Constituintes fazer todos os protestos de adhesão e amor ao Systema Constitucional &c. mandou-se á commissão de Constituição com urgencia para se ajuntar aos mais papeis, relativos ao mesmo objecto: 2.<sup>o</sup> huma Credencial de *Manoel*

*Clemente Cavalcante de Albuquerque*, da Junta de *Goyanna*, que se intitula—Governo Constitucional temporario da Provincia de *Pernambuco*—authorisando-o para vir a *Lisboa*, tratar dos negocios, tocantes á Provincia. Offerece huma representação, narrando como se installou a Junta de *Goyanna*, e expondo que vem em seu nome, e de todos os habitantes daquella Provincia, apresentar as suas felicitações, e reclamar as providencias necessarias; mas que achando já tomadas, quantas podia suggerir a Sabedoria, e Virtudes deste Augusto Congresso, só lhe resta bendizer a mão bemsfazeja, que liberalisa aos seus compatriotas tão copiosos bens; passou á mesma Commissão, e com o mesmo fim: 3.º da Camara de *Goyanna*, narrando os motivos porque procedeo á prisão contra varios individuos, mandando os documentos competentes; passou á mesma Commissão, e para o mesmo fim: 4.º huma Representação do procurador da Camara do *Recife*, *Manoel Caelano Soares*, incluindo outra de 35 Cidadãos, moradores de *Pernambuco*, que abandonando os seus domicilios, vierão para *Lisboa* na Galeria—Constituição—na qual expõem quaes forão os ultimos acontecimentos naquella Provincia, e todas as causas, que os produzirão; asseverão ter hum documento legal, pelo qual se prova que a Junta do Governo de *Pernambuco*, havia mandado passar 793 passaportes, que aproximadamente abrangião 1400 pessoas, procedendo todos estes males da installação do Governo de *Goyanna*: Pedem ao Soberano Congresso as mais promptas providencias, attentas as suas tristes, e deploreveis circumstancias; mandou-se á mesma Commissão, e para o mesmo fim: 5.º huma Representação do mesmo Procurador da Camara do *Recife*, *Manoel Caelano Soares*, na qual expõe, que tendo lido no Diario do Governo do dia Sabbado 8 do corrente, ter chegado a copia das devassas, a que o Corregedor do *Recife* procedêra, em consequencia do premeditado assassinio do General *Luiz do Rego Barreto*, e outras commoções populares, que bem mostraõ o espirito de independencia, que se pertendia pôr por obra, como se terá observado, e elle tem já manifestado; e conhecendo de quanta utilidade seja a *Pernambuco* hoje que alguns dos 42 presos que vierão na—Intriga—naõ partaõ a unir-se com os mais, que tão apressadamente partiraõ, para aquella Provincia; e por estas razões pede que seja presente ao Soberano Congresso, tudo quanto referido fica, a fim de que seja embargada a sua sahida, até que se veja com evidencia o modo por que se procede naquellas devassas; que esta cautella que requer, a favor dos Povos cuja utilidade procura, por se achar por elles sufficientemente authorizado, he de tanta maior necessidade, quanto he certa a vinda de mais alguns Réos ou Presos remettidos pelo Governo da *Bahia*, e que naõ he *Luiz do Rego Barreto*, e que se assevera serem alguns dos co-Réos da independencia de 1817, que se achavaõ ainda em livramento na mesma *Bahia*, vindos no Brigue *Providencia*, que todos os dias se está esperando; passou á mesma Commissão, e com o mesmo fim.

## MARANHÃO.

### ARTVGO DE OFICIO.

#### N.º 13.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria, e Administrativa do Governo desta Provincia, tomando em mui especial agrado a felicitação, que lhe foi prestado pela briõza Officialidade do Corpo do seu Comando; me incumbê de manesfitar-lhe a concideração, de que se fez credor tão officiozo cumprimento.

Este acto de polides, he mais hum resultado da generozidade de principios desta benemerita porção do Illustre Exercito Portuguez, que por huma nunca interrompida serie de Virtudes Patrioticas, constitue hum radiozo esmalte da Monarchia Constitucional.

O mais digno premio de huma classe votada á honra e á gloria, he indubitavelmente o constante louvor Nacional; e para que este laurel seja permanente ao digno Corpo do seu Comando; que assás o tem já merecido por sua conducta franca, regular, e patriotica; digne-se V. S. quando participar aos Srs. Officiaes os devidos agradecimentos, que se lhes dirigem, comunicar-lhes tambem que muito grato será a esta Ex.<sup>ma</sup> Junta o poder sempre patentear á Magestade do Augusto Congresso, e de ElRey, que as Tropas desta Provincia, por sua adhesão aos principios Constitucionaes, fidelidade á ElRey, firmeza de caracter, disciplina, e amor ao socego publico, saõ inalteravelmente dignos de illustrar, com devidos encomios, o distincto lugar, que occupaõ entre a Illustre, e Benemerita Nação Portugueza.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1822.—O Secretario Interino João Francisco Leal.—Illustrissimo Sr. Manoel de Souza Pinto de Magalhães.

#### N.º 14.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria e Administrativa do Governo desta Provincia, me incumbê de participar a V. S. que mui grato lhe foi o brioso cumprimento da Officialidade do Corpo de Artilheria, e sempre o recordará com toda a concideração. A Lealdade, Patriotismo, e louvavel Disciplina do Corpo, que V. S. commanda, tem virtudes assás dignas dos encomios Nacionaes; e a sua mais nobre recompensa, sera a continuação inalteravel das mesmas virtudes; o que esta Ex.<sup>ma</sup> Junta muito deseja, para que possa em todo o tempo recommendal-las ao louvor do Soberano Congresso da Nação, e de S. Magestade Constitucional.

Bem persuadida a Ex.<sup>ma</sup> Junta dos briosos sentimentos, que ornaõ a V. S., e a digna Officialidade do seu commando, tem toda a certeza que se desvellaráõ em insinuar, como ponto de fé, a todo o Corpo a íntima relação, que tem com os deveres, e Honra Militar, o amor da Concordia, e Socego Publico; assim como a boa intelligencia, e imperturbavel fraternidade com seus Concidadãos.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1822.—O Secretario Interino—João Francisco Leal—Ill.<sup>mo</sup> Sr. Major Ricardo Jozé Coelho.

#### N.º 15.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria, e Administrativa desta Provincia, tomando na devida concideração o officioso cumprimento, que no dia 21 do corrente lhe foi prestado pela digna Officialidade do Regimento de Milicias desta Cidade, que V. S. comanda, envia a gora a V. S., e á mesma briõza Officialidade a expressaõ do especial agrado, com que recebeõ esta demonstração dos sentimentos plauziveis de huma classe tão benemerita.

Muito se satisfaz a Ex.<sup>ma</sup> Junta, com a gloria de lhe ser confiado o Governo de huma Provincia, onde todos os Corpos Militares, e Civis se esmerão á porfia em patentear constantemente os seus plauziveis principios de Liberalismo, Concordia, e amor da Patria; sentimentos estes que tem sido constantemente manifestados pelos Benemeritos Cidadãos Militares que V. S. Commanda.

Estas apreciaveis qualidades, que são certamente hum dos mais firmes sustentaculos da Prosperidade Nacional, e das vantagens Sociaes desta Provincia, confia esta Junta sejam imutaveis no brioso Corpo

que V. S. Commanda, para que continuando-lhes o devido respeito, e cordial confiança dos seus Concedidos, offereça incessantes motivos para que a Augusta Assembléa Legislativa, e a Magestade d' El-Rey continue aconceder-llo benemerito da Patria, e digno de fraternidade com a Sublime Nação Portuguesa.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1822.—O Secretario Interino João Francisco Leal.—Illustrissimo Sr. Joaquim Raimundo Marques.

N.º 15.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria, e Administrativa desta Provincia, recordando com agrado a felicitação que V. S. lhe prestou em nome do Corpo do seu Commando, dirige a V. S. a expressão da consideração com que recebeu o seu obsequioso cumprimento.

Muito deजेja a Ex.<sup>ma</sup> Junta, que acontinuaçã do Patriotismo, e Lealdade desse Corpo lhe continue o devido lugar, que lhe compete na Classe Militar Portugueza, que nas paginas da historia de todas as épocas, se distingue por acções de Amor da Patria, Fidelidade ao Trono, adhesão á Concordia Civica, e successiva demonstração de brio, e honra em todas as sociaes relações com os seus Compatriotas.

Bem persuadida esta Ex.<sup>ma</sup> Junta de que V. S. por seu benemerito character se desvelará em conservar afeitos a estes principios os Militares, que dignamente Commanda, tambem lhe assegura que não sera ommissa em enumeralos no Cathalogo dos Cidadãos desta Provincia dignos do Louvor Nacional, e do Real Agrado de S. Magestade.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1822.—O Secretario Interino—João Francisco Leal—Ill.<sup>mo</sup> Sr. Joze Demetrio de Abreo.

N.º 10.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria, e Administrativa do Governo desta Provincia, me encárrega de significar a V. S. que mui grato lhe foi o officioso cumprimento, que V. S. e a brioza Officialidade do seu Commando dirigio á mesma Ex.<sup>ma</sup> Junta no dia 21 do corrente; e faz certo a V. S. que sempre com especial recordação memorará tão generoso tributo, como huma prova irrefragavel dos benemeritos Principios, que animão taõ illustre Corporação.

Digne-se V. S. fazer constar esta expressão da Ex.<sup>ma</sup> Junta a todos os dignos Cidadãos, que compoem a luzida Companhia do seu Commando.

Deos Guarde a V. S. Maranhão Palacio do Governo 23 de Fevereiro de 1822.—O Secretario Interino João Francisco Leal.—Illustrissimo Sr. Silvestre Joze de Seixas.

## CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores do Conciliador,

Para que o Publico ajuize, e conheça o proceder arbitrario, e illegal com que alguns Empregados exercem as Funções de seu Ministerio, sirvão-se inserir no seu Periodico o seguinte Officio dirigido á Camera da Villa d' Alcantara pelo Juiz de Fora, que serve interinamente de Ouvidor, e Corregedor da Commarca, *Bernardo Malafuia Freire Telis d' Almeida Mascarenhas*, com as nottas, e reflexão abaixo feitas por hum dos Vogaes da ditta Camera—Officio—Constanto-me (a) que Vv. mm. ou por intrigas, e pouca intelligencia entre si, (b) ou por desleixo que lhe he

(a) Por queixa particular do Juiz.

(b) Se ha intrigas, ou pouca intelligencia, he só no Juiz Presidente, por querer arrogar a si o poder de fazer lan-

culpozo, (c) tem deixado de promover as uzanças para os novos Officiaes, que neste anno de 1822 devem servir nesse Concelho, (d) dando desta forma escandalo, e suspeita de que Vv. mm. ambicionão o perpetuar-se na Governança do ditto Concelho. (e) Determino que imperterivelmente athe o dia 25 do corrente mez Vv. mm. haõ de dar posse (f) aos novos Vereadores, e mais Officiaes que este anno haõ de servir promovendo as suas uzanças, (g) para o que tambem tenho ja dado as ordens necessarias, (h) e do contrario se fará culpa a Vv. mm. em Correição, ou quando convier. (i) Deos grande a Vv. mm. Maranhão 5 de Fevereiro de 1822.—O Ouvidor Interino—*Bernardo Malafuia Freire*—Sr. Juiz, e mais Vereadores da Camera da Villa d' Alcantara—Acordão em Vereação—Cumpra-se, e Registre-se. Alcantara em Camera de 8 de Fevereiro de 1822.—*Cerveira—Santos—Guterres*.

## REFLEÇÃO.

Sem tractar do modo porque constou ao Sr. Corregedor Interino, que a Camera d' Alcantara por intrigas, pouca intelligencia, ou por desleixo, não tinha promovido as uzanças, ambicionando perpetuar-se na Governança (por não ser decoroso ao Juiz Ordinario o Capitaõ *Severo Antonio d' Araujo Cerveira* Presidente da mesma Camera arvorar-se em queixo arrastrado talvez arditosamente por paixoes particulares, ou por maõ occulta, que machinalmente o conduz a seus fins) Seja o que for; patenteari sómente que he falço ter sido a Camera de 1821 intrigante, desunida, e desleixada, de que he injustamente arguida no Officio supra; o que pode com exuberancia provar pelos proprios Termos das suas Vereações, e Livros de Registro, onde se achão muitas Deliberações, Bandos, e Editaes todos dirigidos a fins uteis ao Publico, e ao Serviço Nacional, dando exacto cumprimento ás Ordens Superiores, o que attestão muitos Officios do Ex.<sup>mo</sup> Governador Provisorio, louvando o comportamento da Camera nas diversas acções pompozas em que tão assidua, e patrioticamente se prestou, quando na glorioza Regeneração desta Provincia se deraõ os juramentos á nossa ditoza Constituição, e ás suas Bazes; ordenando, e comparecendo nas Funções Publicas celebradas por estas, e outras occaziões de Publico regozijo, sempre conservando a millior ordem, e socego geral do Povo que representa.

Não pode ser accusada de escandalo, e suspeita de ambição de governar, quando todos conhecem a nulidade, e nenhuma influencia que tem as Camaras reduzidas unicamente a meras formalidades, tanto que dous Vereadores tem estado a alguns mezes

çar no Livro das Vereações Requerimentos, e Declarações sem combinar, nem consultar com a Camera.

(c) Não houve desleixo; porque ja se tinhão mandado tirar as uzanças antes da queixa.

(d) A Lei as incumbe tirar aos Juizes Elleitos.

(e) Não foi ambição de perpetuidade na Governança; foi por querer a Camera promover, e pôr em via as Cobranças das Rendas do Concelho, mui atrazadas pela ausencia do Procurador na Divizão dos Districtos; eliquidar a obra da Fonte da Morititua com o Arrematante Juiz Elleito, para no impedimento se proceder a factura de hum de barrete, não ficando desembaraçado, como ficou.

(f) Aparecessem as uzanças, e muito antes se impossavaõ.

(g) He o que fez o Procurador apenas julgou conveniente.

(h) Mas he porque ja tinha hido o Pilouro, e incumbencia a quem tratasse das uzanças.

(i) Não pode haver culpa onde nao ha desobediencia, nem violação da Ley.

fora da Villa tractando de suas Lavouras, e o outro que mais tem prezistido, por ser morador, e estabelecido na Villa, deu parte de doente em 26 de Janeiro, proximo passado e que se retirava para a Cidade tambem a cuidar de seus interesses; e não se achavão presentes mais que o Juiz queixoço, e o Procurador, que por não poderem sós fazer Vereações, chamavão nos cazos urgentes Vogaes de fora, e athe ja protestarãõ pela falta, e responsabilidade dos mais Vogaes. Onde está aqui a ambição de governar?

Para mostrar que não houve desleixo, vêsse que cooperou com o maior zelo, e actividade para a Divisão dos Districtos entre aquella Villa, e a de Vianna, defendendo, e sustentando a posse de seus antigos limites, cuja se effectuou, e julgou conforme, sendo de comum beneficio, e grande utilidade aos dous Districtos. Promoveo o acabamento, e liquidação da Obra Publica da Fonte da *Morititina*, principiada havia tres annos, aqual se acha concluida o melhor que lhes foi possível, sendo a sua utilidade reconhecida por todos os Habitantes.

Seja-me pois licito, e permitido queixar do modo arrogante, e imperioso com que impoem o Sr. Corregedor Interino á Camera de *Alcantara*, „Determino que impertivelmente...„ antes de a mandar ouvir, e só pela simples queixa de hum dos seus Membros, que como fica ditto parese movido de man estranha, a não estar alucinado; e fallando com advida venia tal excesso he mui pouco decente, e athe inconstitucional praticado por hum Ministro de Letras, fóra do acto em que he do seu dever conhecer das Camaras; tornando-se mui precipitada a reprehensão maxime Decretando a Ord. do L.º 1. tit. 67 §. 8.º, que os Juizes Elleitos cuidem das suas uzanças, e dos mais Officiaes para lhe serem cumpridas, e dada a posse de seus Cargos; logo tambem não ha lugar a Culpa, e só no cazo da transgressão da Ley, sem que possa prevalecer esse abuzivo Provimto deixado em Correição que incumbe esta obrigação de tirar as Cartas ao actual Procurador, porque não pode o provimento derogar a Ley expressa: e ainda que se considerace vigoroso, não podia o Procurador ser accusado de omisso, e muito menos a Camera de desleixada, porque em 26 de Dezembro do anno passado fóraõ feitos, e se abriu, e publicou o Pilouro; athe o dia 12 de Janeiro se tractou da Liquidação da Obra da Fonte, com o Arrematante Juiz Elleito, o Capitão *Raimundo João Diniz*, que ligado a este Contracto não podia tomar posse; a 16 lhe foi intimado o Acordão julgando-o quite, e desobrigado; a 21 do mesmo se correo Folha naquella Villa dos novos Elleitos, e no mesmo dia se remeteo para esta Cidade como Pilouro a *Joze Luiz de Lavor*, Procurador dos Auditorios para cuidar das uzanças, como com effeito as remeteo promptas no dia 19 do corrente. A que mais seria obrigado o Procurador? Concluo que a Camera bem longe de dar cauza a essa desnecessaria queixa do Juiz, queixa vaã, e mal fundada, está innocente, e nem se lhe pode attribuir a intriga, e desunião, que só por sí quiz figurar o Juiz calumniando-a injustamente. Tenho a honra de ser, Srs. Redactores, seu attento venerador—*Alcantara* 21 de Fevereiro de 1822.

De hum *Alcantarence*.

Senhores Redactores.

Não ha no Maranhão hum so individuo, que possa com verdade proferir que eu deixasse de respeitar sempre o Sr. *Joze Joaquim Vieira Belford*, e espero que S. S. queira ter a bondade de publicar em que eu o offendi, pois he bem verdade que o Conciliador está cheio de baixas adulações, que o Sr. *Belford* me diregio emproza, e fastidiosos versos, a inda não ha muito tempo: entre tanto S. S.ª não teve vergonha de misturar a sua firma com a

de meia duzia de *muleques*, apauiguadas de seu cunhado *Zimborio de Guiné Teixeira*, n'hum diatriba mentirosa, illegal, e sórdida contra mim diregida: quanto pode o dinheiro n' alma prostituta do Sr. *Belford*, que tão meu amigo foi, e que me calunna a gora por estar reduzido a escravo assalariado do Sr. *Zimborio de Guiné Teixeira*!

A firma do Sr. *Belford* ha-de fazer-me pouco mal; eu vou mostrar o credito, que merece a sua assignatura, imprimindo em Lisboa o Alegado de sua propria Mulher contra elle: eu mostrarei o credito, que merece o homem que para o primeiro dos seus filhos nomeou 5 pais, e attestações legaes dos Medicos, que o reputarãõ doudo; e ainda bem para não manchar huma familia tão digna, e honrada como he a dos inumeros Parentes do Sr. *Belford*. Eu quizera não sensibilizallos; mas elles não podem querer que eu sacrifique meu credito á minha delicadeza; o Sr. *Belford* he o agressor; eu nunca o serei em minha vida; mas confio muito na minha espada (ainda que o Sr. *Coronel* he manso) e hum pouco na minha penna, e conducta illibada, para soffrer o ser impunemente agredido.

A' bastarda raça dos *Berredos*, aos *Valerios*, ainda hontem captivos, ao *Alfaiate Romeo*; ao zorro *Correa* (são muitos os Conspicuos filhos de pais incognitos) ao miseravel criminoso *Jansen Lima* castigo com o desprezo, que sua vileza inspira.

Ao Sr. *Zimborio de Guiné Teixeira* aproveito a occasião d'acuzar a recepção de mais meia duzia de calumnias no tal *Libello* autoado; pobre caxorro morde, morde a pedra, que não pôdes roer a ma; eu deixo hum Procurador para esclarecer a minha questão particular, e o *Meimo* pôde ficar certo que os seus ameaços ao longo são como as suas basófas, valentias, tiros, facadas; desfazem-se com facilidade, porque são exalações d'hum Balão de gás carbónico. Senhor *Zimborio*—Dos latidos de hum cachorro ninguem se pôde livrar—Mais medo tenho eu das agudas armas do Sr. *Vale Porto*.

Adeos Srs. Redactores; estas são as—*Extrema verba*—mas Lisboa não he sertão, e eu conheço Typografia mais açada que a dos Conspicuos.—Seu Venerador e Criado—*Maranhão* 26 de Fevereiro de 1822.—*Rodrigo Pinto Pizarro*.

## DA REPUBLICA

### POEZIA.

A' despedida do Ill.º e Ex.º Senhor *Bernardo da Silveira Pinto*, ex-Governador Provisorio do Maranhão.

### SONETO.

Soberbo dividindo o mar tumente  
Enche as Vellas o George empavesado;  
Do graõ SILVEIRA ao Nome sublimado  
Curva o mesmo Neptunno o seu tridente.

Lagreniando no lucido Oriente  
Esconde abella Aurora o rosto amado;  
Mil ais o Maranhão solta magoado  
A custo alevantando a grave frente.

Dos Favonios o halito volteia  
Bafejando Galerno o mar de rosa:  
O echo de um gemido alem vagueia!...

A Maranhense Gente em vaõ chorosa  
Seos Fados acusando de dor cheia,  
Vai nas ondas perder a voz saudosa

Por *Francisco Suterio do Reis*